



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA 04563968960

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA 04563968960**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.641.671/0001-07, com sede na Rua Generoso Karpinski s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **VALDIR BORGES SALDANHA**, inscrita no CPF n.º 704.976.569-49 residente e domiciliada na Rua Generoso Karpinski s/n, Centro, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 01/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

| LINHA                                                   | VR<br>DIA(R\$) | VALOR<br>TOTAL(R\$) |
|---------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| 01 OURO VERDE NOVO HORIZONTE                            | 859,20         | 171.839,20          |
| 07 FAZENDA BARBOSA DO ARAGUAÍ                           | 590,24         | 118.048,00          |
| 08 PRATINHA, JOSÉ DE ANCHIETA ESCOLA BALBINA DE ALMEIDA | 500,53         | 100.105,60          |
| 19 LOCALIDADE CAMBARÁ                                   | 385,28         | 77.056,00           |
| 21 PIQUIRI PAPÉIS ESTRELA DO OESTE BANDEIRA QUEIMADAS   | 791,74         | 158.348,00          |

A soma total dos 200(Duzentos) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 625.396,80 (Seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

| LINHA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01    | LINHA OURO VERDE NOVO HORIZONTE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE OURO VERDE E NOVO HORIZONTE ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ESTRELA DO OESTE E ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PAULO REGLUS NEVES FREIRE, COM BALDEIO NO HORARIO DO MEI DIA.. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 138.58 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS |
| 07    | LINHA FAZENDA BARBOSA DO ARAGUAÍ CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA FAZENDA BARBOSA LOCALIDADE DO ARAGUAÍ, PASSANDO PELA FAZENDA SONDA, PELA FAZENDA SPROTE ATÉ O COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA E ESCOLA BALBINA ALMEIDA DE SOUZA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 105.4 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS                       |
| 08    | LINHA PRATINHA, JOSÉ DE ANCHIETA, ESCOLA BALBIDA ALMEIDA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA PRATINHA ATÉ O COLEGIO JOSÉ DE ANCHIETA E ESCOLA BALBINA ALMEIDA DE SOUZA E APAE. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE/NOITE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 89,38 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS                                                   |
| 19    | LINHA LOCALIDADE DE CAMBARÁ CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE CAMBARÁ, ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL JOÃO CIONEK E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE EM SÃO JOSÉ. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 68.8 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS                                                            |





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21 | <p>LINHA PIQUIRI PAPEIS ESTRELA DO OESTE BANDEIRA E QUEIMADAS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE PIQUIRI PAPÉIS, ENTRANDO NA LOCALIDADE DO ESTRELA DO OESTE NO PERÍODO DA MANHÃ/TARDE E A NOITE ENTRANDO NO BANDEIRA E QUEIMADAS, SEGUINDO PARA O COLEGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA E ESCOLA MUNICIPAL BALBINA ALMEIDA DE SOUZA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.</p> <p>PERÍODO: MANHÃ/TARDE/NOITE</p> <p>ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 127.70 KM</p> <p>TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS</p> |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO         | MARCA                | PLACA   | CHASSI            |
|-------|--------------|----------------------|---------|-------------------|
| 01    | MICRO-ÔNIBUS | NEOBUS THUNDER       | DTA1B76 | 9BWD252R38R812412 |
| 07    | MICRO-ÔNIBUS | I/KIA BESTA GS GRAND | AJX8J81 | KNHTS732217050824 |
| 08    | MICRO-ÔNIBUS | I/KIA BESTA GS GRAND | NFI2D98 | KNHTS732247132393 |
| 19    | ÔNIBUS       | VW/16.180 CO         | BXJ6B33 | 9BWYTARBXSDB86879 |
| 21    | ÔNIBUS       | VW/CAIO APACHES21 U  | AAY7020 | 9BWRF82W32R200087 |

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

| LINHA | NOME                     | CNH         | CATEGORIA |
|-------|--------------------------|-------------|-----------|
| 01    | ANDERSON SOARES SALDANHA | 04741174330 | AE        |
| 07    | VALDECIR ADEMAR GLINKE   | 04237665740 | D         |
| 08    | OLIVIO CHELIGA           | 04310164780 | D         |
| 19    | VALDIR BORGES SALDANHA   | 01534264270 | E         |
| 21    | MAICON SOARES SALDANHA   | 07561556360 | AD        |

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 1890             | 08.004.12.361.1201.2042 | 0                | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1900             | 08.004.12.361.1201.2042 | 103              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1910             | 08.004.12.361.1201.2042 | 104              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1920             | 08.004.12.361.1201.2042 | 107              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1930             | 08.004.12.361.1201.2042 | 132              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1940             | 08.004.12.361.1201.2042 | 135              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1950             | 08.004.12.361.1201.2042 | 1044             | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2025, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495



## I - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou terem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

LS. 745

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

## II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. **ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

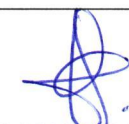
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

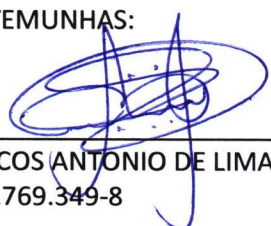
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

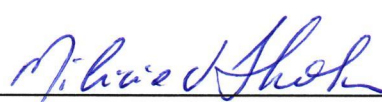
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>IRENE APARECIDA SCHMOELLER<br>SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO | <br>LUCIANA MARIA MATOS E SILVA<br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| <br>ALBANI DUDEK<br>GESTOR DO CONTRATO                        | <br>VALDIR BORGES SALDANHA<br>CONTRATADA                             |

TESTEMUNHAS:

  
 MARCOS ANTONIO DE LIMA  
 RG:9.769.349-8

  
 MILICIO VICENTE STROHER  
 RG:3.916.724-7





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA: MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA 04563968960**, C.N.P.J. N.º 44.641.671/0001-07, Localizada na Rua Generoso Karpinski, s/n, Centro, Santa Maria Do Oeste – Paraná.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025".**

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 1    | LINHA OURO VERDE NOVO HORIZONTE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE OURO VERDE E NOVO HORIZONTE ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ESTRELA DO OESTE E ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PAULO REGLUS NEVES FREIRE COM BALDEIO NO HORARIO DO MEI DIA.. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 138.58 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS | KM      | 27.716,00  | 6,20  | 171.839,20  |
| 7    | LINHA FAZENDA BARBOSA DO ARAGUAÍ CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA FAZENDA BARBOSA LOCALIDADE DO ARAGUAÍ, PASSANDO PELA FAZENDA SONTA, PELA FAZENDA SPROTE ATÉ O COLÉGIO JOSÉ DI ANCHIETA E ESCOLA BALBINA ALMEIDA DE SOUZA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 105.4 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ONIBUS                      | KM      | 21.080,00  | 5,60  | 118.048,00  |
| 8    | LINHA PRATINHA, JOSÉ DE ANCHIETA, ESCOLA BALBINA ALMEIDA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA PRATINHA ATÉ O COLEGIO JOSÉ DE ANCHIETA E ESCOLA BALBINA ALMEIDA DE SOUZA I APAE. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE/NOITE<br>ESPECIFICAÇÕES:                                                                                                                           | KM      | 17.876,00  | 5,60  | 100.105,60  |

*Praners*



## MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |           |      |            |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|------|------------|
|    | QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 89,38 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |           |      |            |
| 19 | LINHA LOCALIDADE DE CAMBARÁ CONTRATAÇÃO DE 01 KM<br>(UM) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA<br>PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA<br>LOCALIDADE CAMBARÁ, ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL JOÃO<br>CIONEK E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE EM SÃO<br>JOSÉ. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO<br>FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 68.8 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS                                                                                                                                                                 |  | 13.760,00 | 5,60 | 77.056,00  |
| 21 | LINHA PIQUIRI PAPEIS ESTRELA DO OESTE BANDEIRA<br>QUEIMADAS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO<br>ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE<br>ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE PIQUIRI PAPÉIS<br>ENTRANDO NA LOCALIDADE DO ESTRELA DO OESTE NO<br>PERÍODO DA MANHÃ/TARDE E A NOITE ENTRANDO NO<br>BANDEIRA E QUEIMADAS, SEGUINDO PARA O COLÉGIO<br>ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA E ESCOLA MUNICIPAL<br>BALBINA ALMEIDA DE SOUZA. PARA TRANSPORTE DE<br>ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE/NOITE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 127.70 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS |  | 25.540,00 | 6,20 | 158.348,00 |

O total do item é de **R\$ 625.396,80 (Seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).**

Data de assinatura: 04 de fevereiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025

*Frederico*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA 04563968960, C.N.P.J. N.º 44.641.671/0001-07, Localizada na Rua Generoso Karpinski, s/n, Centro, Santa Maria Do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 1    | LINHA OURO VERDE NOVO HORIZONTE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE OURO VERDE E NOVO HORIZONTE ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ESTRELA DO OESTE E ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PAULO REGLUS NEVES FREIRE, COM BALDEIO NO HORARIO DO MEI DIA.. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 138.58 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS                                                                                                   | KM      | 27.716,00  | 6,20  | 171.839,20  |
| 7    | LINHA FAZENDA BARBOSA DO ARAGUAÍ CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA FAZENDA BARBOSA LOCALIDADE DO ARAGUAÍ, PASSANDO PELA FAZENDA SONDA, PELA FAZENDA SPROTE ATÉ O COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA E ESCOLA BALBINA ALMEIDA DE SOUZA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 105.4 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS                                                                                                                         | KM      | 21.080,00  | 5,60  | 118.048,00  |
| 8    | LINHA PRATINHA, JOSÉ DE ANCHIETA, ESCOLA BALBIDA ALMEIDA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA PRATINHA ATÉ O COLEGIO JOSÉ DE ANCHIETA E ESCOLA BALBINA ALMEIDA DE SOUZA E APAE. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE/NOITE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 89,38 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS                                                                                                                                                     | KM      | 17.876,00  | 5,60  | 100.105,60  |
| 19   | LINHA LOCALIDADE DE CAMBARÁ CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE CAMBARÁ, ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL JOÃO CIONEK E ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FELIX GRANDE EM SÃO JOSÉ. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 68.8 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS                                                                                                                                                              | KM      | 13.760,00  | 5,60  | 77.056,00   |
| 21   | LINHA PIQUIRI PAPEIS ESTRELA DO OESTE BANDEIRA E QUEIMADAS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE PIQUIRI PAPÉIS, ENTRANDO NA LOCALIDADE DO ESTRELA DO OESTE NO PERIODO DA MANHÃ/TARDE E A NOITE ENTRANDO NO BANDEIRA E QUEIMADAS, SEGUINDO PARA O COLEGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA E ESCOLA MUNICIPAL BALBINA ALMEIDA DE SOUZA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE/NOITE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 127.70 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS | KM      | 25.540,00  | 6,20  | 158.348,00  |

O total do item é de **R\$ 625.396,80** (Seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025

**Publicado por:**  
Milicio Vicente Stroher  
**Código Identificador:**97B009F0

05/02/2025, 08:15

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

FLS. 751

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

*João*



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

**SALDANHA TRANSPORTES**, Inscrito no CNPJ N° **44.641.671/0001-07**, estabelecida na Rua Professora Irlene Terezinha Stachera Q4 L7, N° 69, Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP: 85230-000, assim representado pelo seu Diretor, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF N° **045.639.689-60**, RG N° **9.311.702 6** SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**ANDERSON SOARES SALDANHA**, brasileiro, solteiro, motorista, domiciliado na Rua Professora Irlene Terezinha Stachera, no município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85230-000, portador do CPF: **078.877.339-95**, documento de identidade RG: **10.628.793-7**, e CNH CAT "AE" n° **04741174330**, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes estabelecem o presente instrumento em sua melhor forma de direito, dentro das cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA—OBJETO

O objeto deste instrumento é a realização do serviço de transporte escolar pelo **CONTRATADO** utilizando todos os meios necessários, incluindo mão de obra, insumos, combustíveis, manutenções e veículos.

### CLÁUSULA SEGUNDA—VEÍCULO

O **CONTRATANTE** fornecerá o seguinte veículo para a prestação do serviço contratado:

| TIPO   | PLACA   | MARCA      | MODELO | ANO  | COR      | RENAVAM     |
|--------|---------|------------|--------|------|----------|-------------|
| ONIBUS | DTA1B76 | VOLKSWAGEN | 9150   | 2008 | FANTASIA | 00949550116 |

### CLÁUSULA TERCEIRA—PRAZO

O prazo contratual será por tempo indeterminado a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser rescindido pelas partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. O prazo será renovado automaticamente por 30 (trinta) dias ao final da vigência deste contrato, caso as partes não se manifestem.

### CLÁUSULA QUARTA—VALORES

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados apenas as viagens realizadas pelo **CONTRATADO**, que serão fechadas mensalmente para pagamento. Não será devido pela **CONTRATANTE** qualquer valor fixo, nem por hora parada.

4.2. O valor pago ao **CONTRATADO** será somado embasando-se em 20 dias letivos, onde em média paga-se R\$ 90,00 por viagem realizada, somando em um total de R\$ 1.800,00.

### CLÁUSULA QUINTA—RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

*Anderson Soares Saldanha*

5.1. O **CONTRATADO** é responsável por quaisquer danos causados no referido EQUIPAMENTO VEÍCULAR, a terceiros e nas dependências Alfandegárias e Portuárias.

5.2. O **CONTRATADO** é o único responsável pelas despesas e encargos, mas não se limitando ao 13º salário, encargos trabalhistas e previdenciários, uma vez que este contrato não cria qualquer relação trabalhista entre as partes e entre uma parte os empregados, prepostos, funcionários, sócios, administradores e/ou representantes da outra parte.

#### CLÁUSULA SEXTA-RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** providenciará para que os veículos utilizados estejam em condições para executar as prestações de serviços contratados de acordo com as normas vigentes de trânsito brasileiro, órgão DETRAN, DENATRAN, DNER;

6.2. O **CONTRATANTE** assumirá quaisquer responsabilidades por quaisquer multas de trânsitos, conservação de equipamento veicular, honorários e demais despesas com o condutor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Pitanga PR, por mais privilegiado que outro venha a ser, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento.

Assim, justas e contratadas sobre toda e cada uma das cláusulas e condições acima enunciadas, as partes, assinam o presente instrumento a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Santa Maria do Oeste PR, 06 de 02 de 2025

FIRMA RECONHECIDA

Marcia Sp-S.Saldanha  
**CONTRATANTE MARCIA SOARES SALDANHA**

**045.639.689-60**

FIRMA RECONHECIDA

**078.877.339\_95**

Anderson Soares Saldanha  
**CONTRATADO ANDERSON SOARES SALDANHA**

**SERVIÇO DISTRIAL DE SANTA MARIA DO OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PITANGA - SANTA MARIA DO OESTE  
Rua João Tomim, 87 - Jd. Tropical - Santa Maria do Oeste - CEP: 85230-000  
Fone: (42) 99992-1384 - E-mail: rc.santamaria@hotmail.com

**DENIS DANTAS DA SILVA**  
Tabelião e Registrador

Selo nº SFTN1LGP3BRNzf7t9qa8F969q  
Consulte em <http://horus.funarpden.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de ANDERSON SOARES SALDANHA e MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA. Dou fé. \*0010\*. Eml.: R\$24,14/VRC 43.60). Funrejus: R\$6,04. Selo: R\$2,00. FUNDEP: R\$1,20. ISSQN: Isento. Total: R\$33,38. Santa Maria do Oeste-PR, 06 de fevereiro de 2025.

Em Test. da Verdade

Alessandro Cavalim Viroc Escrivão Substituto



ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passag. Municipal/Intermunicipal  
Nº DA PROPOSTA: 339624 APÓLICE: 1002806208562 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

**VIGÊNCIA DO SEGURO:** DAS 24H DE 05/02/2025 AS 24H DE 05/02/2026

**SEGURADO - Nome:** MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA 04563968960

Endereço: PROFESSORA IRLINE TEREZINHA STACHERA Nº: 787 Complemento:

Bairro: CENTRO Cidade: Santa Maria do Oeste UF: PR CEP: 85230000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 44.641.671/0001-07

**ESTIPULANTE - Nome:** MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA 04563968960 CPF/CNPJ: 44.641.671/0001-07

**VEÍCULO SEGURADO - Nº 1** Tipo de veículo: Microônibus Marca: VOLKSWAGEN Modelo: VW/9150 NEUBUS THUNDER

Prefixo: Ano Fabricação: 2007 Ano Modelo: 2008 Placa: DTA1B76 Chassis: 9BWD252R38R812412 Renavam: 00949550116

Nº Passageiros: 24 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)**

| Cobertura                                                                         | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquias | Prêmio Líquido |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|-----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passag. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |           | 634,84         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG unico           | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 30.000,00                 |           | 11,94          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente              | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 30.000,00                 |           | 3,63           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares                  | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 3.000,00                  |           | 12,06          |
| Defesa Civil                                                                      | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

**SERVIÇOS CONTRATADOS**

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

Prêmio Líquido: 662,47

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F.: 46,96

Valor dos Serviços: 0,00

Total a Pagar: 709,43

**PARCELAMENTO (EM R\$)**

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pag.         |
|---------|------------|--------|----------------------|
| 1       | 21/02/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |
| 2       | 21/03/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |
| 3       | 21/04/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |
| 4       | 21/05/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |
| 5       | 21/06/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |

Parcela Vencimento Valor Meio de pag.

**CORRETOR**

GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Cod. Susep: 202041937

**OBSERVAÇÕES**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência desta. A Essor Seguros S.A., baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante desta, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484. Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br). SAC 0800 521 1007.

Local: Rio de Janeiro

Data: 05/02/2025

Fabio H. Pinho - Diretor Executivo

*Guaracig*



FLS. 755

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

**SALDANHA TRANSPORTES**, Inscrição no CNPJ Nº **44.641.671/0001-07**, estabelecida na Rua Professora Irlene Terezinha Stachera Q4 L7, Nº 69, Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP: 85230-000, assim representado pelo seu Diretor, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF Nº **045.639.689-60**, RG Nº **9.311.702 6** SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**VALDECIR ADEMAR GLINKE**, brasileiro, casado, motorista, domiciliado No **ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE**, no município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85230-000, portador do CPF: **039.278.809-81**. documento de identidade RG: **7074861-4**, e CNH CAT "D" nº **04237665740**, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes estabelecem o presente instrumento em sua melhor forma de direito, dentro das cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA—OBJETO

O objeto deste instrumento é a realização do serviço de transporte escolar pelo **CONTRATADO** utilizando todos os meios necessários, incluindo mão de obra, insumos, combustíveis, manutenções e veículos.

### CLÁUSULA SEGUNDA—VEÍCULO

O **CONTRATANTE** fornecerá o seguinte veículo para a prestação do serviço contratado:

| TIPO         | PLACA   | MARCA | MODELO | ANO  | COR   | RENAVAM     |
|--------------|---------|-------|--------|------|-------|-------------|
| MICRO-ONIBUS | AJX8J81 | KIA   | BESTA  | 2001 | CINZA | 00760500215 |

### CLÁUSULA TERCEIRA—PRAZO

O prazo contratual será por tempo indeterminado a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser rescindido pelas partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. O prazo será renovado automaticamente por 30 (trinta) dias ao final da vigência deste contrato, caso as partes não se manifestem.

### CLÁUSULA QUARTA—VALORES

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados apenas as viagens realizadas pelo **CONTRATADO**, que serão fechadas mensalmente para pagamento. Não será devido pela **CONTRATANTE** qualquer valor fixo, nem por hora parada.

4.2. O valor pago ao **CONTRATADO** será somado embasando-se em 20 dias letivos, onde em média paga-se R\$ 100,00 por dia trabalhado, somando em um total de R\$ 2.000,00.

### CLÁUSULA QUINTA—RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

*Assinatura*



5.1. O **CONTRATADO** é responsável por quaisquer danos causados no referido EQUIPAMENTO VEÍCULAR, a terceiros e nas dependências Alfandegárias e Portuárias.

5.2. O **CONTRATADO** é o único responsável pelas despesas e encargos, mas não se limitando ao 13º salário, encargos trabalhistas e previdenciários, uma vez que este contrato não cria qualquer relação trabalhista entre as partes e entre uma parte os empregados, prepostos, funcionários, sócios, administradores e/ou representantes da outra parte.

#### CLÁUSULA SEXTA-RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** providenciará para que os veículos utilizados estejam em condições para executar as prestações de serviços contratados de acordo com as normas vigentes de trânsito brasileiro, órgão DETRAN, DENATRAN, DNER;

6.2. O **CONTRATANTE** assumirá quaisquer responsabilidades por quaisquer multas de trânsitos, conservação de equipamento veicular, honorários e demais despesas com o condutor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Pitanga PR, por mais privilegiado que outro venha a ser, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento.

Assim, justas e contratadas sobre toda e cada uma das cláusulas e condições acima enunciadas, as partes, assinam o presente instrumento a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Santa Maria do Oeste PR, 06 de 02 de 2025

FIRMA RECONHECIDA

*Marcia Soa S. Saldanha*

**CONTRATANTE MARCIA SOARES SALDANHA**

**045.639.689-60**

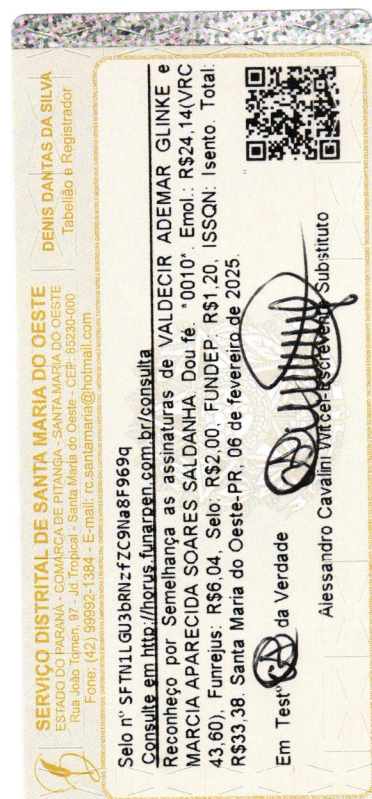
FIRMA RECONHECIDA

**039.278.809-81**

*Valdecir A Glinke*

**CONTRATADO VALDECIR ADEMAR GLINKE**

*João*





ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0626 - Resp. Civil Transp. Rod. Passagrs. Municipal/Intermunicipal  
Nº DA PROPOSTA: 339624 APOLICE: 1002806208562 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

**VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 05/02/2025 AS 24H DE 05/02/2026**

**SEGURADO - Nome:** MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA 04563968960

Endereço: PROFESSORA IRENE TEREZINHA STACHERA Nº: 787 Complemento:

Bairro: CENTRO Cidade: Santa Maria do Oeste UF: PR CEP: 85230000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 44.641.671/0001-07

**ESTIPULANTE - Nome:** MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA 04563968960 CPF/CNPJ: 44.641.671/0001-07

**VEÍCULO SEGURADO - Nº 1** Tipo de veículo: Microônibus Marca: KIA BESATA Modelo: KIA BESTA GS GRAND

Prefixo: Ano Fabricação: 2001 Ano Modelo: 2001 Placa: AXX8J81 Chassis: KNHTS732217050824 Renavam: 00760500215

Nº Passageiros: 16 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)**

| Cobertura                                                                           | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquias | Prêmio Líquido |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|-----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passagrs. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |           | 634,84         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                              | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                              | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                  | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 30.000,00                 |           | 11,94          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente                | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 30.000,00                 |           | 3,63           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares                    | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 3.000,00                  |           | 12,06          |
| Defesa Civil                                                                        | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

**SERVIÇOS CONTRATADOS**

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

Prêmio Líquido: 662,47

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 46,96 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 709,43

**PARCELAMENTO (EM R\$)**

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pag.         | Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pag. |
|---------|------------|--------|----------------------|---------|------------|-------|--------------|
| 1       | 21/02/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |         |            |       |              |
| 2       | 21/03/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |         |            |       |              |
| 3       | 21/04/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |         |            |       |              |
| 4       | 21/05/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |         |            |       |              |
| 5       | 21/06/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |         |            |       |              |

**CORRETOR**

GUARACIG CORRETORA DE  
SEGUROS LTDA

Cód. Susep: 202041937

**OBSERVAÇÕES**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência desta. A Essor Seguros S.A., baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante desta, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484. Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br). SAC 0800 521 1007.

Local: Rio de Janeiro

Data: 05/02/2025

*[Assinatura]*

Fabio B. Pinho - Diretor Executivo

*[Assinatura]*



LS. 759

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

**SALDANHA TRANSPORTES**, Inscrição no CNPJ Nº **44.641.671/0001-07**, estabelecida na Rua Professora Irlene Terezinha Stachera Q4 L7, Nº 69, Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP: 85230-000, assim representado pelo seu Diretor, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF Nº **045.639.689-60**, RG Nº **9.311.702 6** SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**OLIVIO CHELIGA**, brasileiro, casado, motorista, domiciliado na comunidade Pratinha, no município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85230-000, portador do CPF: **024.225.249-40**, documento de identidade RG: **7.823.465-2**, e CNH CAT "D" nº **043.101.647-80**, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes estabelecem o presente instrumento em sua melhor forma de direito, dentro das cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA—OBJETO

O objeto deste instrumento é a realização do serviço de transporte escolar pelo **CONTRATADO** utilizando todos os meios necessários, incluindo mão de obra, insumos, combustíveis, manutenções e veículos.

### CLÁUSULA SEGUNDA—VEÍCULO

O **CONTRATANTE** fornecerá o seguinte veículo para a prestação do serviço contratado:

| TIPO         | PLACA   | MARCA | MODELO | ANO  | COR    | RENAVAM     |
|--------------|---------|-------|--------|------|--------|-------------|
| MICRO-ONIBUS | NFI2D98 | KIA   | BESTA  | 2004 | BRANCA | 00818547251 |

### CLÁUSULA TERCEIRA—PRAZO

O prazo contratual será por tempo indeterminado a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser rescindido pelas partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. O prazo será renovado automaticamente por 30 (trinta) dias ao final da vigência deste contrato, caso as partes não se manifestem.

### CLÁUSULA QUARTA—VALORES

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados apenas as viagens realizadas pelo **CONTRATADO**, que serão fechadas mensalmente para pagamento. Não será devido pela **CONTRATANTE** qualquer valor fixo, nem por hora parada.

4.2. O valor pago ao **CONTRATADO** será somado embasando-se em 20 dias letivos, onde em média paga-se R\$ 100,00 por dia trabalhado, somando em um total de R\$ 2.000,00.

### CLÁUSULA QUINTA—RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

*Assinatura*

5.1. O **CONTRATADO** é responsável por quaisquer danos causados no referido EQUIPAMENTO VEÍCULAR, a terceiros e nas dependências Alfandegárias e Portuárias.

5.2. O **CONTRATADO** é o único responsável pelas despesas e encargos, mas não se limitando ao 13º salário, encargos trabalhistas e previdenciários, uma vez que este contrato não cria qualquer relação trabalhista entre as partes e entre uma parte os empregados, prepostos, funcionários, sócios, administradores e/ou representantes da outra parte.

#### **CLÁUSULA SEXTA-RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. O **CONTRATANTE** providenciará para que os veículos utilizados estejam em condições para executar as prestações de serviços contratados de acordo com as normas vigentes de trânsito brasileiro, órgão DETRAN, DENATRAN, DNER;

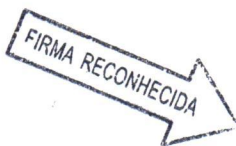
6.2. O **CONTRATANTE** assumirá quaisquer responsabilidades por quaisquer multas de trânsitos, conservação de equipamento veicular, honorários e demais despesas com o condutor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pitanga PR, por mais privilegiado que outro venha a ser, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento.

Assim, justas e contratadas sobre toda e cada uma das cláusulas e condições acima enunciadas, as partes, assinam o presente instrumento a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

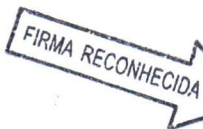
Santa Maria do Oeste PR, 06 de 02 de 2025



Marcia Soares S. Saldanha

**CONTRATANTE MARCIA SOARES SALDANHA**

**045.639.689-60**



**024.225.249-40**

Olívio Cheliga  
**CONTRATADO OLIVIO CHELIGA**

*João*



ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal  
Nº DA PROPOSTA: 339624 APÓLICE: 1002806208562 ENDOSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

**VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 05/02/2025 AS 24H DE 05/02/2026**

**SEGURADO - Nome:** MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA 04563968960

Endereço: PROFESSORA IRENE TEREZINHA STACHERA Nº: 787 Complemento:

Bairro: CENTRO Cidade: Santa Maria do Oeste UF: PR CEP: 85230000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 44.641.671/0001-07

**ESTIPULANTE - Nome:** MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA 04563968960 CPF/CNPJ: 44.641.671/0001-07

**VEÍCULO SEGURADO - Nº 1** Tipo de veículo: Microônibus Marca: KIA BESTA Modelo: KIA BESTA GS GRAND

Prefixo: Ano Fabricação: 2004 Ano Modelo: 2004 Placa: NF12D98 Chassis: KNHTS732247132329 Renavam: 00818547251

Nº Passageiros: 16 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)**

| Cobertura                                                                          | Processo Susep                    | Límite Máximo Indenização | Franquias | Prêmio Líquido |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|-----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |           | 634,84         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                 | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 30.000,00                 |           | 11,94          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente               | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 30.000,00                 |           | 3,63           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares                   | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 3.000,00                  |           | 12,06          |
| Defesa Civil                                                                       | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

**SERVIÇOS CONTRATADOS**

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

Prêmio Líquido: 662,47

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 46,96 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 709,43

**PARCELAMENTO (EM R\$)**

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pag.         | Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pag. |
|---------|------------|--------|----------------------|---------|------------|-------|--------------|
| 1       | 21/02/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |         |            |       |              |
| 2       | 21/03/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |         |            |       |              |
| 3       | 21/04/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |         |            |       |              |
| 4       | 21/05/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |         |            |       |              |
| 5       | 21/06/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |         |            |       |              |

**CORRETOR**

GUARACIG CORRETORA DE  
SEGUROS LTDA

Cód. Susep: 202041937

**OBSERVAÇÕES**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência desta. A Essor Seguros S.A., baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante desta, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484. Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br). SAC 0800 521 1007.

Local: Rio de Janeiro

Data: 05/02/2025

*[Assinatura]*

Fabio B. Pinho - Diretor Executivo

*[Assinatura]*



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

**SALDANHA TRANSPORTES**, Inscrito no CNPJ N° **44.641.671/0001-07**, estabelecida na Rua Professora Irlene Terezinha Stachera Q4 L7, N° 69, Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP: 85230-000, assim representado pelo seu Diretor, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF N° **045.639.689-60**, RG N° **9.311.702 6** SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**MAICON SOARES SALDANHA**, brasileiro, casado, motorista, domiciliado na Rua Professora Irlene Terezinha Stachera, no município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85230-000, portador do CPF: **094.620.309-10**. documento de identidade RG: **13.443.944-0**, e CNH CAT "AD" n° **075.615.563-60**, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes estabelecem o presente instrumento em sua melhor forma de direito, dentro das cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA—OBJETO

O objeto deste instrumento é a realização do serviço de transporte escolar pelo **CONTRATADO** utilizando todos os meios necessários, incluindo mão de obra, insumos, combustíveis, manutenções e veículos.

### CLÁUSULA SEGUNDA—VEÍCULO

O **CONTRATANTE** fornecerá o seguinte veículo para a prestação do serviço contratado:

| TIPO   | PLACA   | MARCA      | MODELO | ANO  | COR     | RENAVAM     |
|--------|---------|------------|--------|------|---------|-------------|
| ONIBUS | AAY7020 | VOLKSWAGEN | CAIO   | 2002 | LARANJA | 00771162405 |

### CLÁUSULA TERCEIRA—PRAZO

O prazo contratual será por tempo indeterminado a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser rescindido pelas partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. O prazo será renovado automaticamente por 30 (trinta) dias ao final da vigência deste contrato, caso as partes não se manifestem.

### CLÁUSULA QUARTA—VALORES

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados apenas as viagens realizadas pelo **CONTRATADO**, que serão fechadas mensalmente para pagamento. Não será devido pela **CONTRATANTE** qualquer valor fixo, nem por hora parada.

4.2. O valor pago ao **CONTRATADO** será somado embasando-se em 20 dias letivos, onde em média paga-se R\$ 90,00 por viagem realizada, somando em um total de R\$ 1.800,00.

### CLÁUSULA QUINTA—RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

*Assinatura*



5.1. O **CONTRATADO** é responsável por quaisquer danos causados no referido EQUIPAMENTO VEÍCULAR, a terceiros e nas dependências Alfandegárias e Portuárias.

5.2. O **CONTRATADO** é o único responsável pelas despesas e encargos, mas não se limitando ao 13º salário, encargos trabalhistas e previdenciários, uma vez que este contrato não cria qualquer relação trabalhista entre as partes e entre uma parte os empregados, prepostos, funcionários, sócios, administradores e/ou representantes da outra parte.

#### CLÁUSULA SEXTA-RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** providenciará para que os veículos utilizados estejam em condições para executar as prestações de serviços contratados de acordo com as normas vigentes de trânsito brasileiro, órgão DETRAN, DENATRAN, DNER;

6.2. O **CONTRATANTE** assumirá quaisquer responsabilidades por quaisquer multas de trânsitos, conservação de equipamento veicular, honorários e demais despesas com o condutor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA-DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Pitanga PR, por mais privilegiado que outro venha a ser, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento.

Assim, justas e contratadas sobre toda e cada uma das cláusulas e condições acima enunciadas, as partes, assinam o presente instrumento a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Santa Maria do Oeste PR, 06 de 02 de 2025

FIRMA RECONHECIDA

Marcia Soares Saldanha

**CONTRATANTE MARCIA SOARES SALDANHA**

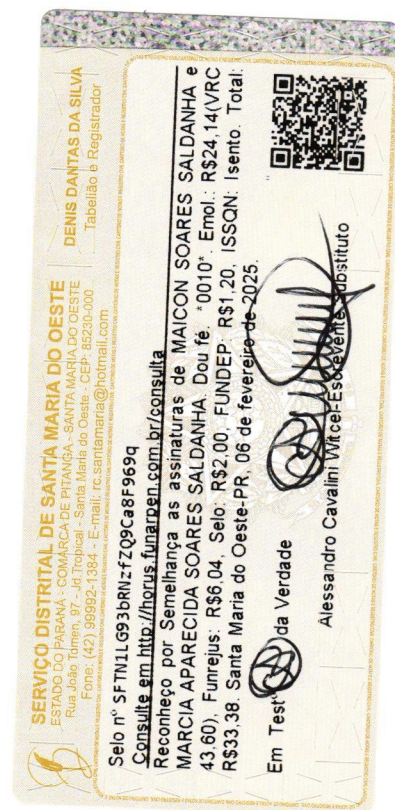
**045.639.689-60**

FIRMA RECONHECIDA

Maicon Soares Saldanha

**094.620.309-10**

**CONTRATADO MAICON SOARES SALDANHA**



*Joaness*



ESSOR SEGUROS S.A. COD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passag. Municipal/Intermunicipal  
Nº DA PROPOSTA: 339624 APOLICE: 1002806208562 ENDOSSO: 0 - Apolice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

**VIGÊNCIA DO SEGURO:** DAS 24H DE 05/02/2025 AS 24H DE 05/02/2026

**SEGURADO - Nome:** MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA 04563968960

Endereço: PROFESSORA IRENE TEREZINHA STACHERA Nº: 787 Complemento:

Bairro: CENTRO Cidade: Santa Maria do Oeste UF: PR CEP: 85230000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 44.641.671/0001-07

**ESTIPULANTE - Nome:** MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA 04563968960 CPF/CNPJ: 44.641.671/0001-07

**VEÍCULO SEGURADO - Nº 1** Tipo de veículo: Microônibus Marca: VOLKSWAGEN Modelo: CAIOAPACHES21U

Prefixo: Ano Fabricação: 2001 Ano Modelo: 2002 Placa: AAY7020 Chassis: 9BWRF82W32R200087 Renavam: 771162405

Nº Passageiros: 32 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)**

| Cobertura                                                                         | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquias | Prêmio Líquido |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|-----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passag. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |           | 634,84         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único           | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 30.000,00                 |           | 11,94          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente              | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 30.000,00                 |           | 3,63           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares                  | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 3.000,00                  |           | 12,06          |
| Defesa Civil                                                                      | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

**SERVIÇOS CONTRATADOS**

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

Prêmio Líquido: 662,47

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 46,96 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 709,43

**PARCELAMENTO (EM R\$)**

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pag.         |
|---------|------------|--------|----------------------|
| 1       | 21/02/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |
| 2       | 21/03/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |
| 3       | 21/04/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |
| 4       | 21/05/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |
| 5       | 21/06/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |

Parcela Vencimento Valor Meio de pag.

**CORRETOR**

GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Cód. Susep: 202041937

**OBSERVAÇÕES**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência desta. A Eссор Seguros S.A., baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante desta, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484. Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br). SAC 0800 521 1007.

Local: Rio de Janeiro

Data: 05/02/2025

*[Assinatura]*

Fabio B. Pinho - Diretor Executivo

*[Assinatura]*



FLS. 765

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

**SALDANHA TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ Nº **44.641.671/0001-07**, estabelecida na Rua Professora Irlene Terezinha Stachera Q4 L7, Nº 69, Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP: 85230-000, assim representado pelo seu diretor, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF Nº **045.639.689-60**, RG Nº **9.311.702-6** SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**VALDIR BORGES SALDANHA**, brasileiro, casado, motorista, domiciliado na Rua Professora Irlene Terezinha Stachera Q4 L7, Nº 69, Jardim Santa Clara, no Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85230-000, portador do CPF Nº **704.976.569-49**, documento de identidade RG Nº **5.031.814-1**, e CNH CAT "D" Nº **01534264270**, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes estabelecem o presente instrumento em sua melhor forma de direito, dentro das cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA—OBJETO

O objeto deste instrumento é a realização do serviço de transporte escolar pelo **CONTRATADO** utilizando todos os meios necessários, incluindo mão de obra, insumos, combustíveis, manutenções e veículos.

### CLÁUSULA SEGUNDA—VEÍCULO

O **CONTRATANTE** fornecerá o seguinte veículo para a prestação do serviço contratado:

| TIPO   | PLACA   | MARCA      | MODELO          | ANO  | COR    | RENAVAM     |
|--------|---------|------------|-----------------|------|--------|-------------|
| ONIBUS | BXJ6B33 | VOLKSWAGEN | VW/16.180C<br>O | 1995 | BRANCO | 00635994933 |

### CLÁUSULA TERCEIRA—PRAZO

O prazo contratual será por tempo indeterminado a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser rescindido pelas partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. O prazo será renovado automaticamente por 30 (trinta) dias ao final da vigência deste contrato, caso as partes não se manifestem.

### CLÁUSULA QUARTA—VALORES

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados apenas as viagens realizadas pelo **CONTRATADO**, que serão fechadas mensalmente para pagamento. Não será devido pela **CONTRATANTE** qualquer valor fixo, nem por hora parada.

4.2. O valor pago ao **CONTRATADO** será somado embasando-se em 20 dias letivos, onde em média paga-se R\$ 100,00 por dia trabalhado, somando em um total de R\$ 2.000,00.

*Assinatura*

### CLÁUSULA QUINTA-RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O **CONTRATADO** é responsável por quaisquer danos causados no referido EQUIPAMENTO VEÍCULAR, a terceiros e nas dependências Alfandegárias e Portuárias.

5.2. O **CONTRATADO** é o único responsável pelas despesas e encargos, mas não se limitando ao 13º salário, encargos trabalhistas e previdenciários, uma vez que este contrato não cria qualquer relação trabalhista entre as partes e entre uma parte os empregados, prepostos, funcionários, sócios, administradores e/ou representantes da outra parte.

### CLÁUSULA SEXTA-RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** providenciará para que os veículos utilizados estejam em condições para executar as prestações de serviços contratados de acordo com as normas vigentes de trânsito brasileiro, órgão DETRAN, DENATRAN, DNER;

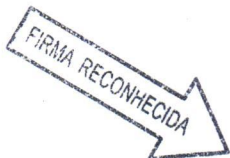
6.2. O **CONTRATANTE** assumirá quaisquer responsabilidades por quaisquer multas de trânsitos, conservação de equipamento veicular, honorários e demais despesas com o condutor.

### CLÁUSULA SÉTIMA-DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Pitanga PR, por mais privilegiado que outro venha a ser, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento.

Assim, justas e contratadas sobre toda e cada uma das cláusulas e condições acima enunciadas, as partes, assinam o presente instrumento a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Santa Maria do Oeste PR, 12 de 02 de 2025.



Marcia Ap - S. Saldanha

**CONTRATANTE MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA**

**045.639.689-60**



[Signature]

**CONTRATADO VALDIR BORGES SALDANHA**

**704.976.569-49**

[Signature]



ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passag. Municipal/Intermunicipal  
Nº DA PROPOSTA: 339624 APÓLICE: 1002806208562 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

**VIGÊNCIA DO SEGURO:** DAS 24H DE 05/02/2025 AS 24H DE 05/02/2026

**SEGURADO - Nome:** MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA 04563968960

Endereço: PROFESSORA IRLINE TEREZINHA STACHERA Nº: 787 Complemento:

Bairro: CENTRO Cidade: Santa Maria do Oeste UF: PR CEP: 85230000

Tipo de Pessoa: Jurídica

CPF/CNPJ: 44.641.671/0001-07

**ESTIPULANTE - Nome:** MARCIA APARECIDA SOARES SALDANHA 04563968960

CPF/CNPJ: 44.641.671/0001-07

**VEÍCULO SEGURADO - Nº 1** Tipo de veículo: Microônibus Marca: VOLKSWAGEN

Modelo: VW/16.180 CO

Prefixo: Ano Fabricação: 1995 Ano Modelo: 1995 Placa: BXJ6B33 Chassis: 9BWYTARBXSDB86879 Renavam: 00635994933

Nº Passageiros: 33 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)**

| Cobertura                                                                         | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquias | Prêmio Líquido |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|-----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passag. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |           | 634,84         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG unico           | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 30.000,00                 |           | 11,94          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente              | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 30.000,00                 |           | 3,63           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares                  | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 3.000,00                  |           | 12,06          |
| Defesa Civil                                                                      | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |           |                |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

**SERVIÇOS CONTRATADOS**

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

Prêmio Líquido: 662,47

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F.: 46,96

Valor dos Serviços: 0,00

Total a Pagar: 709,43

**PARCELAMENTO (EM R\$)**

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pag.         |
|---------|------------|--------|----------------------|
| 1       | 21/02/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |
| 2       | 21/03/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |
| 3       | 21/04/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |
| 4       | 21/05/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |
| 5       | 21/06/2025 | 141,88 | Ficha de Compensação |

Parcela Vencimento Valor Meio de pag.

**CORRETOR**

GUARACIG CORRETORA DE  
SEGUROS LTDA

Cód. Susep: 202041937

**OBSERVAÇÕES**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência desta. A Essor Seguros S.A., baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante desta, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484. Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br). SAC 0800 521 1007.

Local: Rio de Janeiro

Data: 05/02/2025

*[Assinatura]*

Fabio H. Pinho - Diretor Executivo

*[Assinatura]*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

FLS. 768

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA FRANCIS ALENCAR LAMBRECHT 06031096919

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **FRANCIS ALENCAR LAMBRECHT 06031096919**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.320.432/0001-76, com sede na Agrovila Nova Conquista, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **FRANCIS ALENCAR LAMBRECHT**, inscrito no CPF n.º 060.310.969-19, residente e domiciliado na Agrovila Nova Conquista, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 01/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025"**. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

| LINHA 02                                | VR DIA(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|-----------------------------------------|-------------|------------------|
| 10 DE JULHO, NOVA CONQUISTA E LONTRENSE | 814,68      | 162.936,00       |

A soma total dos 200(Duzentos) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 162.936,00 (Cento e sessenta e dois mil e novecentos e trinta e seis reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

*Francis A.L.*

*Francis*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

FLS. 769

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

| LINHA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02    | LINHA 10 DE JULHO, NOVA CONQUISTA E LONTRENSE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAIDA DA LOCALIDADE 10 DE JULHO, PASSANDO PELA NOVA CONQUISTA E LONTRENSE NOS PERIODOS DA MANHÃ E A TARDE PARA BALDEIO ATÉ O ASFALTO. NO PERIODO DA NOITE ATÉ O COLEGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA.<br>PERIODO: MANHA/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL DA ROTA POR DIA: 131.4 KM<br>TIPO DE VEICULO: ÔNIBUS |

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO   | MARCA                    | PLACA   | CHASSI            |
|-------|--------|--------------------------|---------|-------------------|
| 02    | ÔNIBUS | M BENZ/MOPOLO TORINO GVV | AAW5H43 | 9BM3840731B280135 |

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

| LINHA | NOME                      | CNH         | CATEGORIA |
|-------|---------------------------|-------------|-----------|
| 02    | FRANCIS ALENCAR LAMBRECHT | 04071581260 | AE        |

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR,

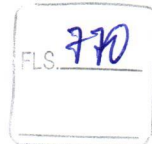
*Francis A. L. Lambrecht*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 1890             | 08.004.12.361.1201.2042 | 0                | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1900             | 08.004.12.361.1201.2042 | 103              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1910             | 08.004.12.361.1201.2042 | 104              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1920             | 08.004.12.361.1201.2042 | 107              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1930             | 08.004.12.361.1201.2042 | 132              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1940             | 08.004.12.361.1201.2042 | 135              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1950             | 08.004.12.361.1201.2042 | 1044             | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2025, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**I - Obriga-se a CONTRATADA a:**

*Francis A L.*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

Francis A. L.

João





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

FLS. 972

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

## II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou

Francis A.L. Jones





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

*Francis A. L.*

*Braves*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

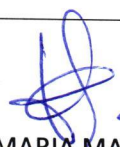
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

|                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>IRENE APARECIDA SCHMOELLER</b><br>SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO | <br><b>LUCIANA MARIA MATOS E SILVA</b><br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| <br><b>ALBANI DUDEK</b><br>GESTOR DO CONTRATO                        | <br><b>FRANCIS ALENCAR LAMBRECHT</b><br>CONTRATADA                         |

TESTEMUNHAS:

  
**MARCOS ANTONIO DE LIMA**  
 RG:9.769.349-8

  
**MILICIO VICENTE STROHER**  
 RG:3.916.724-7





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.

**CONTRATADA:** FRANCIS ALENCAR LAMBRECHT 06031096919, CNPJ nº. 32.320.432/0001-76, com sede na Agrovila Nova Conquista, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025.”

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 2    | LINHA 10 DE JULHO, NOVA CONQUISTA E LONTRENSE<br>CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAIDA DA LOCALIDADE 10 DE JULHO, PASSANDO PELA NOVA CONQUISTA E LONTRENSE NOS PERIODOS DA MANHÃ E A TARDE PARA BALDEIO ATÉ O ASFALTO. NO PERIODO DA NOITE ATÉ O COLEGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA.<br>PERIODO: MANHA/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL DA ROTA POR DIA: 131.4 KM<br>TIPO DE VEICULO: ÔNIBUS | KM      | 26.280,00  | 6,20  | 162.936,00  |

O total do item é de **R\$ 162.936,00 (Cento e sessenta e dois mil e novecentos e trinta e seis reais).**

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** FRANCIS ALENCAR LAMBRECHT 06031096919, CNPJ nº. 32.320.432/0001-76, com sede na Agrovila Nova Conquista, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025.”

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 2    | LINHA 10 DE JULHO, NOVA CONQUISTA E LONTRENSE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAIDA DA LOCALIDADE 10 DE JULHO, PASSANDO PELA NOVA CONQUISTA E LONTRENSE NOS PERIODOS DA MANHÃ E A TARDE PARA BALDEIO ATÉ O ASFALTO. NO PERIODO DA NOITE ATÉ O COLEGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA.<br>PERIODO: MANHA/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL DA ROTA POR DIA: 131.4 KM<br>TIPO DE VEICULO: ÔNIBUS | KM      | 26.280,00  | 6,20  | 162.936,00  |

O total do item é de **R\$ 162.936,00 (Cento e sessenta e dois mil e novecentos e trinta e seis reais).**

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.  
**Vigência:** 31/12/2025

**Publicado por:**  
Milicio Vicente Stroher  
**Código Identificador:**82765E4D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

*[Handwritten signature]*





ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 18/09/2024 às 24h do dia 18/09/2025

Apólice: 1002806277683

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 240628033274 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: FRANCIS ALENCAR LAMBRECHT 06031096919

CPF/CNPJ: 32.320.432/0001-76

Tipo de Pessoa: Jurídica

Telefone: (42)99949-7251

Endereço: COM AGROVILA NOVA CONQUISTA

Nº: 0

Bairro: AREA RURAL - NOVA CONQUISTA

Cidade: SANTA MARIA DO OESTE

CEP: 85230-000

UF: PR

Complemento:

Estipulante: FRANCIS ALENCAR LAMBRECHT 06031096919

CPF/CNPJ: 32.320.432/0001-76

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

**PREMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

Prêmio Líquido: 664,95

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 46,86

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 711,81

**PARCELAMENTO EM (R\$)**

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pagto.    | Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pagto. |
|---------|------------|--------|-------------------|---------|------------|-------|----------------|
| 1       | 25/09/2024 | 118,61 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 2       | 25/10/2024 | 118,64 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 3       | 25/11/2024 | 118,64 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 4       | 26/12/2024 | 118,64 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 5       | 27/01/2025 | 118,64 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 6       | 25/02/2025 | 118,64 | Ficha Compensação |         |            |       |                |

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

**Observações**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:  
Local: Rio de Janeiro  
Data: 19 de setembro de 2024

**LIVONIUS**  
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

*Handwritten signature*

*Filipe Bonetti Alves*

Filipe B. Alves - Diretor  
Presidente

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

FLS. 778

**DADOS DO SEGURO**

Vigência do Seguro: das 24h do dia 18/09/2024 às 24h do dia 18/09/2025

Apólice: 1002806277683

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 240628033274 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: FRANCIS ALENCAR LAMBRECHT 06031096919

CPF/CNPJ: 32.320.432/0001-76

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99949-7251

Estipulante: FRANCIS ALENCAR LAMBRECHT 06031096919

CPF/CNPJ: 32.320.432/0001-76

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

**DADOS DO ITEM**

Nº Item: 1

Prefixo do Item:

Início da Vigência: 18/09/2024

Tipo Veículo: Ônibus

Marca: M BENZ

Modelo: MPOLOTORINOGVU

Ano Fabricação: 2001

Ano Modelo: 2001

Placa: AAW5H43

Chassi: 9BM3840731B280135

Renavam: 767516508

Nº Tripulantes: 1

Nº Passageiros: 31

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)**

| Cobertura                                                                          | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquia | Prêmio Líquido |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |          | 633,34         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                 | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 13,67          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente               | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 4,14           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares                   | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 3.000,00                  |          | 13,80          |
| Defesa Civil                                                                       | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

*Assinatura*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA MARCIA REGINA MAIER DE DEUS 07291376947

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **MARCIA REGINA MAIER DE DEUS 07291376947**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.189.033/0001-88, com sede na localidade de Água Doce, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **MARCIA REGINA MAIER DE DEUS**, inscrita no CPF n.º 072.913.769-47, residente e domiciliado na localidade de Água Doce, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 01/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

| LINHA 02                            | VR DIA(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|-------------------------------------|-------------|------------------|
| AGUA DOCE, ASFALTO ONDE TEM BALDEIO | 270,60      | 54.120,00        |

A soma total dos 200(Duzentos) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 54.120,00 (Cinquenta e quatro mil e cento e vinte reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

*Business*  
*[Signature]*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

| LINHA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03    | LINHA ÁGUA DOCE, ASFALTO ONDE TEM BALDEIO CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA ÁGUA DOCE, CHEGANDO ATÉ O ASFALTO ONDE TEM BALDEIO. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE/NOITE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 54.12 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN |

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO      | MARCA   | PLACA    | CHASSI            |
|-------|-----------|---------|----------|-------------------|
| 03    | KOMBI/VAN | W KOMBI | AQO 2484 | 9BWMF07XX9P009995 |

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

| LINHA | NOME                  | CNH         | CATEGORIA |
|-------|-----------------------|-------------|-----------|
| 03    | ROBISON LUIS FABRICIO | 03360678985 | D         |

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

FLS. 781

(certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 1890             | 08.004.12.361.1201.2042 | 0                | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1900             | 08.004.12.361.1201.2042 | 103              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1910             | 08.004.12.361.1201.2042 | 104              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1920             | 08.004.12.361.1201.2042 | 107              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1930             | 08.004.12.361.1201.2042 | 132              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1940             | 08.004.12.361.1201.2042 | 135              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1950             | 08.004.12.361.1201.2042 | 1044             | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2025, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

*Frederico*

*Jeff*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.
- o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

Jones

[Assinatura]





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## II - Caberá ao CONTRATANTE:

- Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- Expedir a autorização de licença para trafegar;
- Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:
- Advertência;

*Tramers*

*[Signature]*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

*James*

*[Signature]*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

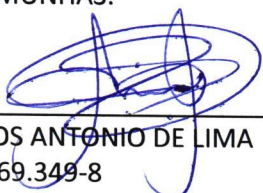
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

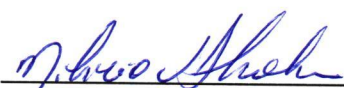
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

|                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>IRENE APARECIDA SCHMOELLER</b><br>SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO | <br><b>LUCIANA MARIA MATOS E SILVA</b><br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| <br><b>ALBANI DUDEK</b><br>GESTOR DO CONTRATO                        | <br><b>MARCIA REGINA MAIER DE DEUS</b><br>CONTRATADA                         |

## TESTEMUNHAS:

  
**MARCOS ANTONIO DE LIMA**  
 RG:9.769.349-8

  
**MILICIO VICENTE STROHER**  
 RG:3.916.724-7



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** MARCIA REGINA MAIER DE DEUS 07291376947, CNPJ nº. 27.189.033/0001-88, com sede na Localidade de Água Doce, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025.”

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 3    | LINHA ÁGUA DOCE, ASFALTO ONDE TEM BALDEIO<br>CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA,<br>PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA<br>LOCALIDADE DA ÁGUA DOCE, CHEGANDO ATÉ O ASFALTO<br>ONDE TEM BALDEIO. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO<br>ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE/NOITE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 54.12 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN | KM      | 10.824,00  | 5,00  | 54.120,00   |

O total do item é de **R\$ 54.120,00 (Cinquenta e quatro mil e cento e vinte reais)**.

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** MARCIA REGINA MAIER DE DEUS 07291376947, CNPJ nº. 27.189.033/0001-88, com sede na Localidade de Água Doce, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025.”**

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 3    | LINHA ÁGUA DOCE, ASFALTO ONDE TEM BALDEIO CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA ÁGUA DOCE, CHEGANDO ATÉ O ASFALTO ONDE TEM BALDEIO. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE/NOITE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 54.12 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN | KM      | 10.824,00  | 5,00  | 54.120,00   |

O total do item é de **R\$ 54.120,00 (Cinquenta e quatro mil e cento e vinte reais)**.

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.  
**Vigência:** 31/12/2025

**Publicado por:**  
Milicio Vicente Stroher  
**Código Identificador:**C2F2BCD1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Irene S

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

**DADOS DO SEGURO**

Vigência do Seguro: das 24h do dia 05/08/2024 às 24h do dia 05/08/2025

Apólice: 1002806274889

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Renovação Essor

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 240628029916 Princ. Órgão Regulador:

Segurado: MARCIA REGINA MAIER DE DEUS 07291376947

CPF/CNPJ: 27.189.033/0001-88

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99842-5513

Estipulante: MARCIA REGINA MAIER DE DEUS 07291376947

CPF/CNPJ: 27.189.033/0001-88

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

**DADOS DO ITEM**

Nº do Item: 1

Prefixo do Item: 0

Início da Vigência: 05/08/2024

Tipo Veículo: Kombi

Marca: VOLKSWAGEN

Modelo: KOMBI

Ano Fabricação: 2008

Ano Modelo: 2009

Placa: AQ02484

Chassi: 9BWMF07XX9P009995

Renavam: 984655239

Nº Tripulantes: 1

Nº Passageiros: 9

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)**

| Cobertura                                                                          | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquia | Prêmio Líquido |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |          | 638,77         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                 | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 13,79          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente               | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 4,18           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares                   | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 3.000,00                  |          | 13,92          |
| Defesa Civil                                                                       | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |

Coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

*Assinatura*



ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 05/08/2024 às 24h do dia 05/08/2025

Apólice: 1002806274889

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Renovação Essor

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 240628029916 Princ. Órgão Regulador:

Segurado: MARCIA REGINA MAIER DE DEUS 07291376947

CPF/CNPJ: 27.189.033/0001-88

Tipo de Pessoa: Jurídica

Telefone: (42)99842-5513

Endereço: COM SITIO SAO JOAO

Nº: 0

Bairro: AGUA DOCE

Cidade: SANTA MARIA DO OESTE

CEP: 85230-000

UF: PR

Complemento:

Estipulante: MARCIA REGINA MAIER DE DEUS 07291376947

CPF/CNPJ: 27.189.033/0001-88

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

Prêmio Líquido: 670,66

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 47,26

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 717,92

**PARCELAMENTO EM (R\$)**

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pagto.    | Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pagto. |
|---------|------------|--------|-------------------|---------|------------|-------|----------------|
| 1       | 12/08/2024 | 119,67 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 2       | 12/09/2024 | 119,65 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 3       | 14/10/2024 | 119,65 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 4       | 12/11/2024 | 119,65 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 5       | 12/12/2024 | 119,65 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 6       | 13/01/2025 | 119,65 | Ficha Compensação |         |            |       |                |

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

**Observações**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, após de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 06 de agosto de 2024

**LIVONIUS**  
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

*Filipe Bonetti Alves*

**Filipe B. Alves - Diretor  
Presidente**



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA 58.484.465 JESSICA MOREIRA DE ALBUQUERQUE

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **58.484.465 JESSICA MOREIRA DE ALBUQUERQUE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.484.465/0001-45, com sede na localidade Estrela do Oeste, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), **GILMAR DE ALBUQUERQUE** inscrita no CPF n.º 023.921.159-66, residente e domiciliado na localidade Estrela do Oeste, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 01/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

| LINHA 04                                               | VR DIA(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|--------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE SEDE<br>ESTRELA DO OESTE | 479,92      | 95.984,00        |

A soma total dos 200(Duzentos) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 95.984,00 (Noventa e cinco mil e novecentos e oitenta e quatro reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

*Gilmar de Albuquerque*

*Jessica*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

| LINHA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04    | LINHA ASSENTAMENTO ESTRELA DO OEST, SEDE ESTRELA DO OESTE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM ITINERÁRIO DENTRO DO ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE CHEGANDO ATÉ A SEDE ESCOLA NA SEDE DO ESTRELA DO OESTE. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 85.7 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS |

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO         | MARCA          | PLACA    | CHASSI            |
|-------|--------------|----------------|----------|-------------------|
| 04    | MICRO-ÔNIBUS | IMP ASIA TOPIC | JNZ 3265 | KN2FAD2A1WC082243 |

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

| LINHA | NOME                  | CNH         | CATEGORIA |
|-------|-----------------------|-------------|-----------|
| 04    | GILMAR DE ALBUQUERQUE | 04719823000 | AD        |

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução

*Gilmar de Albuquerque*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 1890             | 08.004.12.361.1201.2042 | 0                | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1900             | 08.004.12.361.1201.2042 | 103              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1910             | 08.004.12.361.1201.2042 | 104              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1920             | 08.004.12.361.1201.2042 | 107              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1930             | 08.004.12.361.1201.2042 | 132              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1940             | 08.004.12.361.1201.2042 | 135              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1950             | 08.004.12.361.1201.2042 | 1044             | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2025, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**I - Obriga-se a CONTRATADA a:**

*Gilmar de Albuquerque* *João*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

*Gilmar de Albuquerque* *Assessor*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

## II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou

*Gilmar de Albuquerque Soares*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois)anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

*Gilmar de Albuquerque*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

FLS. 736

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)**

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS**

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

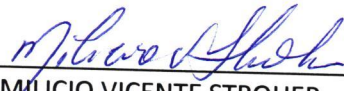
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>IRENE APARECIDA SCHMOELLER<br>SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO | <br>LUCIANA MARIA MATOS E SILVA<br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| <br>ALBANI DUDEK<br>GESTOR DO CONTRATO                        | <br>JESSICA MOREIRA DE ALBUQUERQUE<br>CONTRATADA                     |

TESTEMUNHAS:

  
MARCOS ANTONIO DE LIMA  
RG:9.769.349-8

  
MILCIO VICENTE STROHER  
RG:3.916.724-7





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

FLS. 197

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.

**CONTRATADA:** 58.484.465 JESSICA MOREIRA DE ALBUQUERQUE, CNPJ nº. 58.484.465/0001-45, com sede na Localidade Estrela do Oeste, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 4    | LINHA ASSENTAMENTO ESTRELA DO OEST, SEDE ESTRELA DO OESTE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM ITINERÁRIO DENTRO DO ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE CHEGANDO ATÉ A SEDE ESCOLA NA SEDE DO ESTRELA DO OESTE. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 85.7 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS | UN      | 17.140,00  | 5,60  | 95.984,00   |

O total do item é de **R\$ 95.984,00** (Noventa e cinco mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** 58.484.465 JESSICA MOREIRA DE ALBUQUERQUE, CNPJ nº. 58.484.465/0001-45, com sede na Localidade Estrela do Oeste, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 4    | LINHA ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE, SEDE ESTRELA DO OESTE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM ITINERÁRIO DENTRO DO ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE CHEGANDO ATÉ A SEDE ESCOLA NA SEDE DO ESTRELA DO OESTE. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 85,7 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS | UN      | 17.140,00  | 5,60  | 95.984,00   |

O total do item é de **R\$ 95.984,00** (Noventa e cinco mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025

**Publicado por:**  
Milicio Vicente Stroher  
**Código Identificador:**657C08D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

*Jessica*



ESSOR SEGUROS S.A.  
CNPJ: 14.525.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 05/02/2025 às 24h do dia 05/02/2026

Apólice: 1002806286154

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 250628004150 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: 58.484.465 JESSICA MOREIRA DE ALBUQUERQUE

CPF/CNPJ: 58.484.465/0001-45

Tipo de Pessoa: Jurídica

Telefone: (42)99128-1115

Endereço: VL ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE

Nº: 0

Bairro: ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE

Cidade: SANTA MARIA DO OESTE

CEP: 85230-000

UF: PR

Complemento: ZONA RURAL

Estipulante: 58.484.465 JESSICA MOREIRA DE ALBUQUERQUE

CPF/CNPJ: 58.484.465/0001-45

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

Prêmio Líquido: 691,47

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 48,73

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 740,20

**PARCELAMENTO EM (R\$)**

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pagto.    | Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pagto. |
|---------|------------|--------|-------------------|---------|------------|-------|----------------|
| 1       | 12/02/2025 | 123,35 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 2       | 12/03/2025 | 123,37 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 3       | 14/04/2025 | 123,37 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 4       | 12/05/2025 | 123,37 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 5       | 12/06/2025 | 123,37 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 6       | 14/07/2025 | 123,37 | Ficha Compensação |         |            |       |                |

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

**Observações**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta pólise de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 06 de fevereiro de 2025

**LIVONIUS**  
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

*Filipe Bonetti Alves*

**Filipe B. Alves - Diretor  
Presidente**

ESSOR SEGUROS S.A.  
CNPJ: 14.525.684/0001-50

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

#### DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 05/02/2025 às 24h do dia 05/02/2026

Apólice: 1002806286154

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 250628004150 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: 58.484.465 JESSICA MOREIRA DE ALBUQUERQUE

CPF/CNPJ: 58.484.465/0001-45

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99128-1115

Estipulante: 58.484.465 JESSICA MOREIRA DE ALBUQUERQUE

CPF/CNPJ: 58.484.465/0001-45

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

#### DADOS DO ITEM

Nº do Item: 1

Prefixo do Item:

Início da Vigência: 05/02/2025

Tipo Veículo: Microonibus

Marca: ASIA MOTORS

Modelo: TOPIC

Ano Fabricação: 1998

Ano Modelo: 1998

Placa: JNZ3265

Chassi: KN2FAD2A1WC082243

Renavam: 706413164

Nº Tripulantes: 1

Nº Passageiros: 16

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

#### COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

| Cobertura                                                                          | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquia | Prêmio Líquido |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |          | 658,59         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                 | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 14,22          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente               | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 4,31           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares                   | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 3.000,00                  |          | 14,35          |
| Defesa Civil                                                                       | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA PEDRO ALVES RIBEIRO 03557101967

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **PEDRO ALVES RIBEIRO 03557101967**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.571.057/0001-34, com sede na Rua Principal, s/n São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), **PEDRO ALVES RIBEIRO** inscrito no CPF n.º 035.571.019-67, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n São Manoel, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 01/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

| LINHA 09                                    | VR DIA(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|---------------------------------------------|-------------|------------------|
| PRATINHA SÃO MANOEL E ESCOLA ANIBAL MARTINS | 362,71      | 72.542,40        |

A soma total dos 200(Duzentos) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 72.542,40 (Setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

*Pedro Alves Ribeiro*  
Ass



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

| LINHA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09    | LINHA PRATINHA, SÃO MANOEL E ESCOLA ANÍBAL MARTINS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA PRATINHA, PASSANDO PELA LOCALIDADE DE SÃO MANOEL ATÉ A ESCOLA ANÍBAL MARTINS EM SÃO MANOEL. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 64,77 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS |

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO         | MARCA            | PLACA   | CHASSI            |
|-------|--------------|------------------|---------|-------------------|
| 09    | MICRO-ÔNIBUS | VE KOMBI LOTAÇÃO | ANL5B77 | 9BWGF07XX6P006118 |

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

| LINHA | NOME                | CNH         | CATEGORIA |
|-------|---------------------|-------------|-----------|
| 09    | PEDRO ALVES RIBEIRO | 03530646700 | AE        |

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução

*Pedro Alves Ribeiro*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 1890             | 08.004.12.361.1201.2042 | 0                | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1900             | 08.004.12.361.1201.2042 | 103              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1910             | 08.004.12.361.1201.2042 | 104              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1920             | 08.004.12.361.1201.2042 | 107              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1930             | 08.004.12.361.1201.2042 | 132              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1940             | 08.004.12.361.1201.2042 | 135              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1950             | 08.004.12.361.1201.2042 | 1044             | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2025, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**I - Obriga-se a CONTRATADA a:**

*Pedro Alves Ribeiro*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

*Pedro Alves Ribeiro*  
Jornal





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

## II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou

*Roberto Alves Ribeiro*  
João



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

*Adalberto Ribeiro*  
Juiz





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

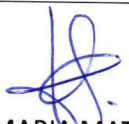
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

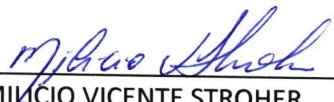
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>IRENE APARECIDA SCHMOELLER<br>SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO | <br>LUCIANA MARIA MATOS E SILVA<br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| <br>ALBANI DUDEK<br>GESTOR DO CONTRATO                        | <br>PEDRO ALVES RIBEIRO<br>CONTRATADA                                |

TESTEMUNHAS:

  
MARCOS ANTONIO DE LIMA  
RG:9.769.349-8

  
MILÍCIO VICENTE STROHER  
RG:3.916.724-7





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

FLS 808

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.

**CONTRATADA:** PEDRO ALVES RIBEIRO 03557101967, CNPJ nº. 26.571.057/0001-34, com sede na Rua Principal, s/n, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 9    | LINHA PRATINHA, SÃO MANOEL E ESCOLA ANÍBAL MARTINS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA PRATINHA, PASSANDO PELA LOCALIDADE DE SÃO MANOEL ATÉ A ESCOLA ANÍBAL MARTINS EM SÃO MANOEL. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 64,77 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS | KM      | 12.954,00  | 5,60  | 72.542,40   |

O total do item é de R\$ 72.542,40 (Setenta dois mil, quinhentos e quarenta dois reais e quarenta centavos).

Data de assinatura: 04 de fevereiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025

*gneres*



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTELICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** PEDRO ALVES RIBEIRO 03557101967, CNPJ nº. 26.571.057/0001-34, com sede na Rua Principal, s/n, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 9    | LINHA PRATINHA, SÃO MANOEL E ESCOLA ANÍBAL MARTINS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA PRATINHA, PASSANDO PELA LOCALIDADE DE SÃO MANOEL ATÉ A ESCOLA ANÍBAL MARTINS EM SÃO MANOEL. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 64,77 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS | KM      | 12.954,00  | 5,60  | 72.542,40   |

O total do item é de **R\$ 72.542,40 (Setenta dois mil, quinhentos e quarenta dois reais e quarenta centavos)**.

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025

**Publicado por:**  
Milicio Vicente Stroher  
**Código Identificador:**0C7D1B8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESSOR SEGUROS S.A.**

**CÓD.SEGURADORA:** 01490

**SUCURSAL:** 01 - RIO DE JANEIRO

**CNPJ:** 14.525.684/0001-50

**RAMO:** 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

**Vigência do Seguro:** das 24h do dia 06/02/2025 às 24h do dia 06/02/2026

**Apólice:** 1002806286448

**Modalidade:** Anual Carnê

**Tipo de Seguro:** Renovação Essor

**Itens:** 1

**Endosso:** 0000000 **Proposta:** 250628004202 **Princ. Órgão Regulador:** PREFEITURA MUNICIPAL

**Segurado:** 26.571.057 PEDRO ALVES RIBEIRO

**CPF/CNPJ:** 26.571.057/0001-34

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**Telefone:** (42)99907-9054

**Endereço:** R PRINCIPAL

**Nº:** 0

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** SANTA MARIA DO OESTE

**CEP:** 85230-000

**UF:** PR

**Complemento:** SALA

**Estipulante:** 26.571.057 PEDRO ALVES RIBEIRO

**CPF/CNPJ:** 26.571.057/0001-34

**Corretor:** GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

**CÓDIGO SUSEP:** 202041937

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

**Prêmio Líquido:** 691,47

**Adicional de Fracionamento:** 0,00

**I.O.F:** 48,73

**Valor do Serviço:** 0,00

**Total a Pagar:** 740,20

**PARCELAMENTO EM (R\$)**

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pagto.    | Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pagto. |
|---------|------------|--------|-------------------|---------|------------|-------|----------------|
| 1       | 14/02/2025 | 123,35 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 2       | 14/03/2025 | 123,37 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 3       | 14/04/2025 | 123,37 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 4       | 14/05/2025 | 123,37 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 5       | 16/06/2025 | 123,37 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 6       | 14/07/2025 | 123,37 | Ficha Compensação |         |            |       |                |

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

**Observações**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

**Emissão:**

**Local:** Rio de Janeiro

**Data:** 08 de fevereiro de 2025

**LIVONIUS**  
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

*Filipe Bonetti Alves*

**Filipe B. Alves - Diretor  
Presidente**



ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

**DADOS DO SEGURO**

Vigência do Seguro: das 24h do dia 06/02/2025 às 24h do dia 06/02/2026

Apólice: 1002806286448

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Renovação Essor

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 250628004202 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: 26.571.057 PEDRO ALVES RIBEIRO

CPF/CNPJ: 26.571.057/0001-34

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99907-9054

Estipulante: 26.571.057 PEDRO ALVES RIBEIRO

CPF/CNPJ: 26.571.057/0001-34

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

**DADOS DO ITEM**

Nº Item: 1

Prefixo do Item:

Início da Vigência: 06/02/2025

Tipo Veículo: Microonibus

Marca: VOLKSWAGEN

Modelo: KOMBI LOTACAO

Ano Fabricação: 2006

Ano Modelo: 2006

Placa: ANL5B77

Chassi: 9BWGF07XX6P006118

Renavam: 876018665

Nº Tripulantes: 1

Nº Passageiros: 12

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)**

| Cobertura                                                                          | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquia | Prêmio Líquido |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |          | 658,59         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                 | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 14,22          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente               | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 4,31           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares                   | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 3.000,00                  |          | 14,35          |
| Defesa Civil                                                                       | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

*gross*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA ANTONIO RODRIGUES 97543390906

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **ANTONIO RODRIGUES 97543390906**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.929.289/0001-11, com sede na localidade sitio do Soita, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), **ANTONIO RODRIGUES** inscrito no CPF n.º 975.433.909-06, residente e domiciliado na localidade sitio do Soita, São Manoel, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 01/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

| LINHA 010                                      | VR DIA(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|------------------------------------------------|-------------|------------------|
| RIO CAÇADOR RIO DO PEDRO ESCOLA ANIBAL MARTINS | 320,85      | 64.170,00        |

A soma total dos 200(Duzentos) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 64.170,00 (Sessenta e quatro mil e cento e setenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

*Antonio Rodrigues*

*Irene S*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

| LINHA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10    | LINHA RIO CAÇADOR, RIO DO PEDRO, ESCOLA ANÍBAL MARTINS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE RIO CAÇADOR, PASSANDO PELO RIO DO PEDRO ATÉ A ESCOLA ANÍBAL MARTINS EM SÃO MANOEL. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 64,17 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN |

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO      | MARCA   | PLACA    | CHASSI            |
|-------|-----------|---------|----------|-------------------|
| 10    | KOMBI/VAN | W KOMBI | AON 5803 | 9BWGF07X57P012569 |

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

| LINHA | NOME              | CNH         | CATEGORIA |
|-------|-------------------|-------------|-----------|
| 10    | ANTONIO RODRIGUES | 01497927600 | D         |

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução

*Antonio Rodrigues*

*Secretaria*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 1890             | 08.004.12.361.1201.2042 | 0                | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1900             | 08.004.12.361.1201.2042 | 103              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1910             | 08.004.12.361.1201.2042 | 104              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1920             | 08.004.12.361.1201.2042 | 107              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1930             | 08.004.12.361.1201.2042 | 132              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1940             | 08.004.12.361.1201.2042 | 135              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1950             | 08.004.12.361.1201.2042 | 1044             | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2025, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

*Antonio Pereira*  
*João*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

*Antonio Proença*

*João*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

## II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou

*Antônio Breda*  
*João*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

*Antônio Dudek Jones*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)**

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS**

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

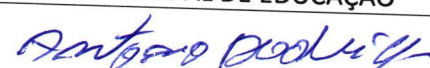
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

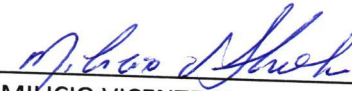
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>IRENE APARECIDA SCHMOELLER<br>SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO | <br>LUCIANA MARIA MATOS E SILVA<br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| <br>ALBANI DUDEK<br>GESTOR DO CONTRATO                        | <br>ANTONIO RODRIGUES<br>CONTRATADA                                  |

TESTEMUNHAS:

  
MARCOS ANTONIO DE LIMA  
RG:9.769.349-8

  
MILCIO VICENTE STROHER  
RG:3.916.724-7





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

FLS. 819

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.

**CONTRATADA:** ANTONIO RODRIGUES 97543390906, CNPJ nº. 26.929.289/0001-11, com sede no Povoado Rio Do Soita, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 10   | LINHA RIO CAÇADOR, RIO DO PEDRO, ESCOLA ANÍBAL MARTINS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE RIO CAÇADOR, PASSANDO PELO RIO DO PEDRO ATÉ A ESCOLA ANÍBAL MARTINS EM SÃO MANOEL. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 64,17 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN | KM      | 12.834,00  | 5,00  | 64.170,00   |

O total do item é de R\$ 64.170,00 (Sessenta e quatro mil e cento e setenta reais).

Data de assinatura: 04 de fevereiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.

**CONTRATADA:** ANTONIO RODRIGUES 97543390906, CNPJ nº. 26.929.289/0001-11, com sede no Povoado Rio Do Soita, São Manoel, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 10   | LINHA RIO CAÇADOR, RIO DO PEDRO. ESCOLA ANÍBAL MARTINS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE RIO CAÇADOR, PASSANDO PELO RIO DO PEDRO ATÉ A ESCOLA ANÍBAL MARTINS EM SÃO MANOEL. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 64,17 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBIVAN | KM      | 12.834,00  | 5,00  | 64.170,00   |

O total do item é de **R\$ 64.170,00 (Sessenta e quatro mil e cento e setenta reais)**.

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025

Publicado por:  
Milicio Vicente Stroher  
Código Identificador: B827AA81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 07/08/2024 às 24h do dia 07/08/2025

Apólice: 1002806274830

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Renovação Essor

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 240628029846 Princ. Órgão Regulador:

Segurado: ANTONIO RODRIGUES 97543390906

CPF/CNPJ: 26.929.289/0001-11

Tipo de Pessoa: Jurídica

Telefone: (42)99926-7104

Endereço: DT POVOADO RIO DA SOITA

Nº: 0

Bairro: SAO MANOEL

Cidade: SANTA MARIA DO OESTE

CEP: 85230-000

UF: PR

Complemento: ZONA RURAL

Estipulante: ANTONIO RODRIGUES 97543390906

CPF/CNPJ: 26.929.289/0001-11

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

Prêmio Líquido: 670,66

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 47,26

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 717,92

**PARCELAMENTO EM (R\$)**

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pagto.    | Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pagto. |
|---------|------------|--------|-------------------|---------|------------|-------|----------------|
| 1       | 13/08/2024 | 119,67 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 2       | 13/09/2024 | 119,65 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 3       | 14/10/2024 | 119,65 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 4       | 13/11/2024 | 119,65 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 5       | 13/12/2024 | 119,65 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 6       | 13/01/2025 | 119,65 | Ficha Compensação |         |            |       |                |

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

**Observações**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 05 de agosto de 2024

**LIVONIUS**  
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

*Filipe Bonetti Alves*

Filipe B. Alves - Diretor  
Presidente

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

**DADOS DO SEGURO**

**Vigência do Seguro:** das 24h do dia 07/08/2024 às 24h do dia 07/08/2025

**Apólice:** 1002806274830

**Modalidade:** Anual Carnê

**Tipo de Seguro:** Renovação Essor

**Itens:** 1

**Endosso:** 00000000 **Proposta:** 240628029846 **Princ. Órgão Regulador:**

**Segurado:** ANTONIO RODRIGUES 97543390906

**CPF/CNPJ:** 26.929.289/0001-11

**Tipo de Pessoa:** Jurídica **Telefone:** (42)99926-7104

**Estipulante:** ANTONIO RODRIGUES 97543390906

**CPF/CNPJ:** 26.929.289/0001-11

**Corretor:** GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

**CÓDIGO SUSEP:** 202041937

**DADOS DO ITEM**

**Nº Item:** 1

**Prefixo do Item:** 0

**Início da Vigência:** 07/08/2024

**Tipo Veículo:** Kombi

**Marca:** VOLKSWAGEN

**Modelo:** KOMBI

**Ano Fabricação:** 2007

**Ano Modelo:** 2007

**Placa:** AON5803

**Chassi:** 9BWGF07X57P012469

**Renavam:** 911871144

**Nº Tripulantes:** 1

**Nº Passageiros:** 9

**Utilização do Veículo:** Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)**

| Cobertura                                                                          | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquia | Prêmio Líquido |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |          | 638,77         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                 | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 13,79          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente               | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 4,18           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares                   | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 3.000,00                  |          | 13,92          |
| Defesa Civil                                                                       | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

*João*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA EVERLY MARTINS DE SOUZA 04371120989

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **EVERLY MARTINS DE SOUZA 04371120989**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.424/0001-14, com sede na Localidade Pouso Alegre, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EVERLY MARTINS DE SOUZA**, inscrita no CPF n.º 043.711.209-89, residente e domiciliada na localidade Pouso Alegre, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 01/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

| LINHA 14                        | VR DIA(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|---------------------------------|-------------|------------------|
| BAIRRO DOS MANCHUR POUSO ALEGRE | 434,67      | 86.934,40        |

A soma total dos 200(Duzentos) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 86.934,40 (Oitenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

| LINHA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14    | LINHA BAIRRO DOS MANCHUR POUSO ALEGRE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DO BAIRRO DOS MANCHUR, PASSANDO PELO POUSO ALEGRE ATÉ O COLÉGIO FRANCISCO CAVALI DA COSTA- RIO DO TIGRE. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 77.62 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS |

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO         | MARCA            | PLACA   | CHASSI            |
|-------|--------------|------------------|---------|-------------------|
| 14    | MICRO-ÔNIBUS | MARCOPOLO VOLARE | AJH0879 | 93PB02A2MYC002294 |

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

| LINHA | NOME                   | CNH         | CATEGORIA |
|-------|------------------------|-------------|-----------|
| 14    | JOSE DIVONZIR DE MOURA | 02217001072 | AD        |

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR,

*J. J. J.*

*[Signature]*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 1890             | 08.004.12.361.1201.2042 | 0                | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1900             | 08.004.12.361.1201.2042 | 103              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1910             | 08.004.12.361.1201.2042 | 104              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1920             | 08.004.12.361.1201.2042 | 107              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1930             | 08.004.12.361.1201.2042 | 132              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1940             | 08.004.12.361.1201.2042 | 135              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1950             | 08.004.12.361.1201.2042 | 1044             | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2025, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**I - Obriga-se a CONTRATADA a:**



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

*João*

*[Assinatura]*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

## II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou

*João*

*[Assinatura]*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

*Joanes*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)**

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS**

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

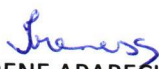
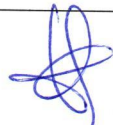
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

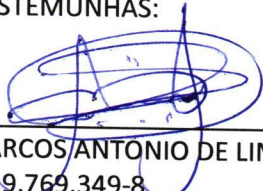
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

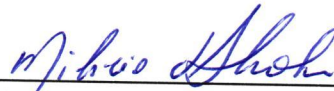
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>IRENE APARECIDA SCHMOELLER<br>SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO | <br>LUCIANA MARIA MATOS E SILVA<br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| <br>ALBANI DUDEK<br>GESTOR DO CONTRATO                        | EVERLY MARTINS DE SOUZA<br>CONTRATADA                                                                                                                    |

TESTEMUNHAS:

  
MARCOS ANTONIO DE LIMA  
RG:9.769.349-8

  
MÍLCIO VICENTE STROHER  
RG:3.916.724-7



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

FLS. 830

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.

**CONTRATADA:** EVERLY MARTINS DE SOUZA 04371120989, CNPJ nº. 26.989.424/0001-14, com sede na Localidade de Pouso Alegre, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 14   | LINHA BAIRRO DOS MANCHUR POUSO ALEGRE<br>CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA,<br>PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DO<br>BAIRRO DOS MANCHUR, PASSANDO PELO POUSO ALEGRE<br>ATÉ O COLÉGIO FRANCISCO CAVALI DA COSTA- RIO DO<br>TIGRE. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO<br>FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 77.62 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS | KM      | 15.524,00  | 5,60  | 86.934,40   |

O total do item é de R\$ 86.934,40(Oitenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Data de assinatura: 04 de fevereiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** EVERLY MARTINS DE SOUZA 04371120989, CNPJ nº. 26.989.424/0001-14, com sede na Localidade de Pouso Alegre, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.**

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 14   | LINHA BAIRRO DOS MANCHUR POUSO ALEGRE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DO BAIRRO DOS MANCHUR, PASSANDO PELO POUSO ALEGRE ATÉ O COLÉGIO FRANCISCO CAVALI DA COSTA- RIO DO TIGRE. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 77.62 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS | KM      | 15.524,00  | 5,60  | 86.934,40   |

O total do item é de **R\$ 86.934,40**(Oitenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025

**Publicado por:**  
Milicio Vicente Stroher  
**Código Identificador:**68662F1A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

*Joanes*

**ESSOR SEGUROS S.A**  
**CNPJ 14.525.684/0001-5**

Cód. Seguradora: **01490**  
Ramo: **0628 - Resp. Civil Facultativa Veículos RCFV Ônibus**

Suc.: **1 - RJ**

2 / 3

832

**DADOS PROPOSTA DO SEGURO**

Nº Proposta: **0**

Endosso:

Proponente: **EVERLY MARTINS DE SOUZA 04371120989**

Estipulante: **EVERLY MARTINS DE SOUZA 04371120989**

**VIGÊNCIA PROPOSTA DO SEGURO** das 24h de: **05/09/2024** até - 24h de: **05/09/2025**

Modalidade: **Anual Carnê**

Tipo de Seguro: **Anual Carnê**

Órgão Regulador: **PREFEITURA MUNICIPAL**

CPF/CNPJ: **26.989.424/0001-14**

CPF/CNPJ: **26.989.424/0001-14**

Itens: **1**

**DADOS DO ITEM**

Nº do Item: **1**

Tipo Veic.: **Ônibus**

Prefixo: **0**

Marca/Modelo: **MARCOPOLO/VOLARELOTACAO**

Placa: **AJH0879**

Chassi: **93PB02A2MYC002294**

Utilização: **Transporte Exclus. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Faixa Amarela)**

Renavam: **736262270**

Ano Fab./Ano Mod.: **2000/2000**

Região de Circ.: **SANTA MARIA DO OESTE**

Categoria Tarifária: **Veículo Escolar Nacional (transporte escolar)**

Tripulantes: **1**

Passageiros: **24**

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (R\$)**

| Cobertura                                                                                       | Processo Susep       | Limite Máximo de Indenização em R\$ | Franquia Líquido em R\$ | Prêmio |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-------------------------|--------|
| 2 - Danos Corporais e/ou Materiais causados à Passageiros + Danos Corporais à Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41 | 700.000,00                          | -                       | 720,67 |
| 3 - Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados                                      | 15414.901413/2013-41 | 0,00                                | -                       | 0,00   |
| 5 - Danos Morais Causados a Passageiros                                                         | 15414.901413/2013-41 | Não Contratada                      | -                       | 0,00   |
| 7 - Danos Morais Causados a Terceiros Não Transportados                                         | 15414.901413/2013-41 | Não Contratada                      | -                       | 0,00   |
| 9 - Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp-LMG único                      | 15414.901413/2013-41 | Não Contratada                      | -                       | 0,00   |
| 11 - Acidentes Pessoais a Tripulantes - (MORTE)                                                 | 15414.901613/2014-85 | 30.000,00                           | -                       | 15,56  |
| 11 - Acidentes Pessoais a Tripulantes - (INVALIDEZ)                                             | 15414.901613/2014-85 | 30.000,00                           | -                       | 4,71   |
| 11 - Acidentes Pessoais a Tripulantes - (DMHO)                                                  | 15414.901613/2014-85 | 3.000,00                            | -                       | 15,70  |
| 20 - Danos Estéticos Causados a Passageiros                                                     | 15414.901413/2013-41 | Não Contratada                      | -                       | 0,00   |
| 21 - Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                                     | 15414.901413/2013-41 | Não Contratada                      | -                       | 0,00   |
| 24 - Defesa Civil (Despesas com honorários advocatícios e custas judiciais em esfera cível)     | 15414.901413/2013-41 | Não Contratada                      | -                       | 0,00   |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam.  
Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

**SERVIÇOS CONTRATADOS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (R\$)**

Serviços

Valor do Serviço

*Process*

Prêmio total deste item: **756,64**



**ESSOR SEGUROS S.A**  
CNPJ 14.525.684/0001-5

Cód. Seguradora: **01490**  
Ramo: **0628 - Resp. Civil Facultativa Veículos RCFV Ônibus**

Suc.: **1 - RJ**

**DADOS COTAÇÃO DO SEGURO**

**VIGÊNCIA COTAÇÃO DO SEGURO** das 24h de: **05/09/2024** até - 24h de: **05/09/2025**

Endosso:  
Proponente: **EVERLY MARTINS DE SOUZA 04371120989**  
CEP: **85230-000** UF/Cidade: **PR/SANTA MARIA DO OESTE**  
Endereço: **ST POVOADO POUSO ALEGRE, 0 - INTERIOR - ZONA RURAL**

Modalidade: **Anual Carnê**  
Tipo de Seguro: **Renovação** Itens: **1**  
**Essor**  
Órgão Regulador: **PREFEITURA MUNICIPAL**  
CPF/CNPJ: **26.989.424/0001-14**  
Telefone: **(42) 99862-2742** Tipo Pessoa: **Jurídica - Empresa Privada**

Estipulante: **EVERLY MARTINS DE SOUZA 04371120989**

CPF/CNPJ: **26.989.424/0001-14**

Corretor: **GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP**

Cod. SUSEP: **202041937**

**CONTA PRÊMIO**

Prêmio Liq. s/ Serviço: **756,64**

Prêmio Liq. Serviço: **0,00**

Prêmio Liq. Total: **756,64**

IOF: **53,32**

Prêmio Total: **809,96**

**FORMA DE PAGAMENTO - F.C.**

| Parcela | Vencimento | Valor      |
|---------|------------|------------|
| 1/6     | 11/09/2024 | R\$ 135,01 |
| 2/6     | 11/10/2024 | R\$ 134,99 |
| 3/6     | 11/11/2024 | R\$ 134,99 |
| 4/6     | 11/12/2024 | R\$ 134,99 |
| 5/6     | 13/01/2025 | R\$ 134,99 |
| 6/6     | 11/02/2025 | R\$ 134,99 |

Após o vencimento da parcela serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

**OBSERVAÇÕES / ESPECIFICAÇÕES**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta proposta e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Os dados e informações fornecidos são de inteira responsabilidade do Proponente e de seu Corretor de Seguros. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE da Seguradora. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco, podendo ser recusada dentro do prazo de 15 dias a partir da data do protocolo de recebimento da mesma. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ OU CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguros previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484. Declaro que tive acesso tomei conhecimento prévio das Condições Gerais do Seguro RC-Ônibus, estando de acordo com os seus termos. Declaro também que são verdadeiras todas as informações prestadas neste cálculo e que estou ciente que as mesmas serviram de base para o cálculo do prêmio de seguro.

**Termo de Ciência e Questionário de seleção de Risco:**

Municipal; Transporte Exclus. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Faixa Amarela); Rodoviário (Ex: Poltrona, cinto de segurança, porta única e ausência de catraca); Tipos de Veículos: Ônibus

O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros atendendo às normas estabelecidas pelo órgão concedente; Os veículos que operam na utilização Transp. em Atividades Escolares, devem estar devidamente regularizados conforme legislação federal do CONTRAN: Segundo o CONTRAN (Lei Federal 9503), os veículos especialmente destinados à condução seletiva de escolares, deverão estar devidamente identificados com pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR; Dados dos veículos devidamente conferidos e/ou atualizados;

**Observação:**

EVERLY MARTINS DE SOUZA 04371120989  
(Proponente)

GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP  
(Corretor)

Local: Porto Alegre, RS  
Data: 03/09/2024 09:16

**LIVONIUS**  
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

*gracis*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA PEDRO STACIAK 99475847987

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **PEDRO STACIAK 99475847987**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.825.745/0001-71, com sede na localidade Bairro dos Maciel, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), **PEDRO STACIAK** inscrito no CPF n.º 994.758.479.87, residente e domiciliado na localidade Bairro dos Maciel, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 01/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

| LINHA 015                                             | VR DIA(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|-------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| BAIRRO MACIEL RIO DAS ANTAS ESCOLA JOÃO MARTINS LAGOA | 532,80      | 106.560,00       |

A soma total dos 200(Duzentos) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 106.560,00 (Cento e seis mil e quinhentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

*Pedro StaciaK*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

| LINHA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15    | LINHA BAIRRO MACIEL RIO DAS ANTA ESCOLA JOÃO MARTINS LAGOA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE BAIRRO DO MACIEL E RIO DA ANTA ATÉ A ESCOLA JOÃO MARTINS MACHADO - LAGOA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 106.56 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN |

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO      | MARCA   | PLACA   | CHASSI            |
|-------|-----------|---------|---------|-------------------|
| 15    | KOMBI/VAN | W KOMBI | EMD6J78 | 9BWMF07X0BP009932 |

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

| LINHA | NOME          | CNH         | CATEGORIA |
|-------|---------------|-------------|-----------|
| 15    | PEDRO STACIAK | 04675501862 | D         |

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução nº 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR,

*Pedro Staciak*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 1890             | 08.004.12.361.1201.2042 | 0                | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1900             | 08.004.12.361.1201.2042 | 103              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1910             | 08.004.12.361.1201.2042 | 104              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1920             | 08.004.12.361.1201.2042 | 107              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1930             | 08.004.12.361.1201.2042 | 132              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1940             | 08.004.12.361.1201.2042 | 135              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1950             | 08.004.12.361.1201.2042 | 1044             | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2025, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convençados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

*Roberto Joniak*

*João*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

*Pedro Joniak Jones*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

## II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou

Pedro S. J. da Silva





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

Pedro Storick

J. J. J.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)**

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS**

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

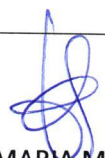
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

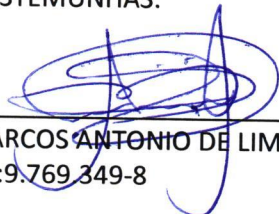
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

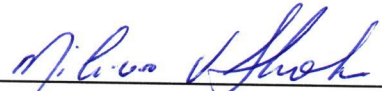
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>IRENE APARECIDA SCHMOELLER<br>SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO | <br>LUCIANA MARIA MATOS E SILVA<br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| <br>ALBANI DUDEK<br>GESTOR DO CONTRATO                        | <br>PEDRO STACIAK<br>CONTRATADA                                      |

## **TESTEMUNHAS:**

  
MARCOS ANTONIO DE LIMA  
RG:9.769.349-8

  
MILICIO VICENTE STROHER  
RG:3.916.724-7





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

FLS. 841

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.

**CONTRATADA:** PEDRO STACIAK 99475847987, CNPJ nº. 29.825.745/0001-71, com sede na Localidade de Bairro dos Maciel, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 15   | LINHA BAIRRO MACIEL RIO DAS ANTA ESCOLA JOÃO MARTINS LAGOA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE BAIRRO DO MACIEL E RIO DA ANTA ATÉ A ESCOLA JOÃO MARTINS MACHADO - LAGOA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 106.56 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN | KM      | 21.312,00  | 5,00  | 106.560,00  |

O total do item é de R\$ 106.560,00(Cento e seis mil e quinhentos e sessenta reais).

Data de assinatura: 04 de fevereiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** PEDRO STACIAK 99475847987, CNPJ nº. 29.825.745/0001-71, com sede na Localidade de Bairro dos Maciel, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 15   | LINHA BAIRRO MACIEL RIO DAS ANTA ESCOLA JOÃO MARTINS LAGOA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE BAIRRO DO MACIEL E RIO DA ANTA ATÉ A ESCOLA JOÃO MARTINS MACHADO - LAGOA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 106.56 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN | KM      | 21.312,00  | 5,00  | 106.560,00  |

O total do item é de **R\$ 106.560,00(Cento e seis mil e quinhentos e sessenta reais)**.

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025

**Publicado por:**  
Milicio Vicente Stroher  
**Código Identificador:**DF83CE88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

*Irene S*



ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

**DADOS DO SEGURO**

**Vigência do Seguro:** das 24h do dia 04/10/2024 às 24h do dia 04/10/2025

**Vigência do Endosso:** das 24h do dia 09/10/2024 às 24h do dia 04/10/2025

**Apólice:** 1002806278883

**Modalidade:**

**Tipo de Seguro:** Renovação Essor

**Itens:** 2

**Endosso:** 4083021 **Proposta:** 240628034952 **Princ. Órgão Regulador:** PREFEITURA MUNICIPAL

**Segurado:** PEDRO STACIAK 99475847987

**CPF/CNPJ:** 29.825.745/0001-71

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**Telefone:** (42)99926-7104

**Estipulante:** PEDRO STACIAK 99475847987

**CPF/CNPJ:** 29.825.745/0001-71

**Corretor:** GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

**CÓDIGO SUSEP:** 202041937

**DADOS DO ITEM**

**Nº Item:** 2

**Prefixo do Item:** 0

**Dias de Movimento:**

**Início da Vigência:** 09/10/2024

**Tipo Veículo:** Kombi

**Marca:** VOLKSWAGEN

**Modelo:** KOMBI

**Ano Fabricação:** 2010

**Ano Modelo:** 2011

**Placa:** EMD6J78

**Chassi:** 9BWMF07X0BP009932

**Renavam:** 232045615

**Nº Tripulantes:** 1

**Nº Passageiros:** 9

**Utilização do Veículo:** Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)**

| Cobertura                                                                          | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquia | Prêmio Líquido |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |          | 0,00           |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte Acidental                                | 15414.901613/2014-85 P/Passageiro | 0,00                      |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais de Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente              | 15414.901613/2014-85 P/Passageiro | 0,00                      |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais de Passageiros - Despesas Médicas Hospitalares                  | 15414.901613/2014-85 P/Passageiro | 0,00                      |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                 | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente               | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares                   | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 3.000,00                  |          | 0,00           |
| Defesa Civil                                                                       | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |

**As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.**



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA INES SILVEIRA FERREIRA 00730609928

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **INES SILVEIRA FERREIRA 00730609928**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.442.724/0001-04, com sede na localidade do Rio Azul, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), **INES SILVEIRA FERREIRA** inscrita no CPF n.º **007.306.099-28**, residente e domiciliada na localidade do Rio Azul, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 01/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

| LINHA 016                                    | VR DIA(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|----------------------------------------------|-------------|------------------|
| BARRA GRANDE DE BAIXO IBEMA ARROIO DO PORTÃO | 478,80      | 95.760,00        |

A soma total dos 200(Duzentos) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 95.760,00 (Noventa e cinco mil e setecentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

| LINHA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16    | LINHA BARRA GRANDE DE BAIXO (MANCHUR), IBEMA ARROIO DO PORTAO CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA BARRA GRANDE DE BAIXO (MANCHUR) PASSANDO PELA IBEMA, ARROIO DO PORTÃO E RIO DO TIGRE ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUEL ADUR FILHO E COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO CAVALLI DA COSTA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 85.5 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS |

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO         | MARCA         | PLACA   | CHASSI            |
|-------|--------------|---------------|---------|-------------------|
| 16    | MICRO-ÔNIBUS | M BENZ/OF 812 | KUW6790 | 9BM688187NB936316 |

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

| LINHA | NOME                  | CNH         | CATEGORIA |
|-------|-----------------------|-------------|-----------|
| 16    | EURIDES FERREIRA NETO | 02952763280 | D         |

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 1890             | 08.004.12.361.1201.2042 | 0                | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1900             | 08.004.12.361.1201.2042 | 103              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1910             | 08.004.12.361.1201.2042 | 104              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1920             | 08.004.12.361.1201.2042 | 107              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1930             | 08.004.12.361.1201.2042 | 132              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1940             | 08.004.12.361.1201.2042 | 135              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1950             | 08.004.12.361.1201.2042 | 1044             | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2025, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

## II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois)anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

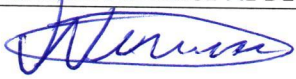
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

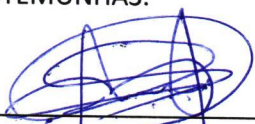
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

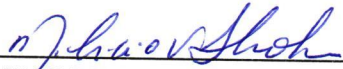
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>IRENE APARECIDA SCHMOELLER<br>SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO | <br>LUCIANA MARIA MATOS E SILVA<br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| <br>ALBANI DUDEK<br>GESTOR DO CONTRATO                        | <br>INES SILVEIRA FERREIRA<br>CONTRATADA                            |

## TESTEMUNHAS:

  
 MARCOS ANTONIO DE LIMA  
 RG:9.769.349-8

  
 MILICIO VICENTE STROHER  
 RG:3.916.724-7





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** INES SILVEIRA FERREIRA 00730609928, CNPJ nº. 28.442.724/0001-04, com sede na Localidade de Rio Azul, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 16   | LINHA BARRA GRANDE DE BAIXO (MANCHUR), IBEMA ARROIO DO PORTAO CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA BARRA GRANDE DE BAIXO (MANCHUR) PASSANDO PELA IBEMA, ARROIO DO PORTÃO E RIO DO TIGRE ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUEL ADUR FILHO E COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO CAVALLI DA COSTA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 85.5 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS | KM      | 17.100,00  | 5,60  | 95.760,00   |

O total do item é de **R\$ 95.760,00**(Noventa e cinco mil e setecentos e sessenta reais).

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025

*João*

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** INES SILVEIRA FERREIRA 00730609928, CNPJ nº. 28.442.724/0001-04, com sede na Localidade de Rio Azul, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 16   | LINHA BARRA GRANDE DE BAIXO (MANCHUR), IBEMA ARROIO DO PORTAO CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA BARRA GRANDE DE BAIXO (MANCHUR) PASSANDO PELA IBEMA, ARROIO DO PORTÃO E RIO DO TIGRE ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUEL ADUR FILHO E COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO CAVALLI DA COSTA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 85.5 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS | KM      | 17.100,00  | 5,60  | 95.760,00   |

O total do item é de **R\$ 95.760,00**(Noventa e cinco mil e setecentos e sessenta reais).

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.  
**Vigência:** 31/12/2025

**Publicado por:**  
Milicio Vicente Stroher  
**Código Identificador:**5B1AC33A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

*Stroher*



ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 05/02/2025 às 24h do dia 05/02/2026

Apólice: 1002806286153

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Renovação Essor

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 250628004079 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: INES SILVEIRA FERREIRA 00730609928

CPF/CNPJ: 28.442.724/0001-04

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99816-0164

Endereço: LOC DE RIO AZUL

Nº: 0

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: SANTA MARIA DO OESTE

CEP: 85230-000

UF: PR

Complemento:

Estipulante: INES SILVEIRA FERREIRA 00730609928

CPF/CNPJ: 28.442.724/0001-04

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

Prêmio Líquido: 691,47

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 48,73

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 740,20

**PARCELAMENTO EM (R\$)**

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pagto.    | Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pagto. |
|---------|------------|--------|-------------------|---------|------------|-------|----------------|
| 1       | 12/02/2025 | 123,35 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 2       | 12/03/2025 | 123,37 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 3       | 14/04/2025 | 123,37 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 4       | 12/05/2025 | 123,37 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 5       | 12/06/2025 | 123,37 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 6       | 14/07/2025 | 123,37 | Ficha Compensação |         |            |       |                |

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

**Observações**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A. segue denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 06 de fevereiro de 2025

**LIVONIUS**  
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

*Filipe Bonetti Alves*

Filipe B. Alves - Diretor  
Presidente

*João*

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

**DADOS DO SEGURO**

Vigência do Seguro: das 24h do dia 05/02/2025 às 24h do dia 05/02/2026

Apólice: 1002806286153

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Renovação Esort

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 250628004079 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: INES SILVEIRA FERREIRA 00730609928

CPF/CNPJ: 28.442.724/0001-04

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99816-0164

Estipulante: INES SILVEIRA FERREIRA 00730609928

CPF/CNPJ: 28.442.724/0001-04

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

**DADOS DO ITEM**

Nº do Item: 1

Prefixo do Item:

Início da Vigência: 05/02/2025

Tipo Veículo: Microonibus

Marca: M BENZ

Modelo: 0F812

Ano Fabricação: 1992

Ano Modelo: 1992

Placa: KUW6790

Chassi: 9BM688187NB936316

Renavam: 317240242

Nº Tripulantes: 1

Nº Passageiros: 25

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)**

| Cobertura                                                                          | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquia | Prêmio Líquido |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |          | 658,59         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                 | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 14,22          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente               | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 4,31           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares                   | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 3.000,00                  |          | 14,35          |
| Defesa Civil                                                                       | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

*Joana*



855



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA LAUDECI RIBEIRO DE SENNE 04485162923

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **LAUDECI RIBEIRO DE SENNE 04485162923**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.575.351/0001-45, com sede na localidade de Rio Feio, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **LAUDECI RIBEIRO DE SENNE**, inscrita no CPF n.º 044.851.629-23 residente e domiciliado na localidade do Rio Feio, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 01/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

| LINHA 17                               | VR DIA(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|----------------------------------------|-------------|------------------|
| BARRA GRANDE, RIO FEIO E RECANTO FELIZ | 724,30      | 144.860,80       |

A soma total dos 200(Duzentos) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$144.860,80 (Cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

*Shreness*

*[Signature]*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

| LINHA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17    | LINHA BARRA GRANDE, RIO FEIO E RECANTO FELIZ CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA BARRA GRANDE, PASSANDO PELA LOCALIDADE DO RIO FEIO E RECANTO FELIZ ATÉ O ASFALTO ONDE TEM BALDEIO. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 129,34 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS |

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO         | MARCA       | PLACA   | CHASSI            |
|-------|--------------|-------------|---------|-------------------|
| 17    | MICRO-ÔNIBUS | ASIA MOTORS | CGG4D65 | KN2FAD2A1TCO63960 |

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

| LINHA | NOME                     | CNH         | CATEGORIA |
|-------|--------------------------|-------------|-----------|
| 17    | LAUDECI RIBEIRO DE SENNE | 04320551913 | AD        |

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR,

*business*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 1890             | 08.004.12.361.1201.2042 | 0                | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1900             | 08.004.12.361.1201.2042 | 103              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1910             | 08.004.12.361.1201.2042 | 104              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1920             | 08.004.12.361.1201.2042 | 107              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1930             | 08.004.12.361.1201.2042 | 132              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1940             | 08.004.12.361.1201.2042 | 135              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1950             | 08.004.12.361.1201.2042 | 1044             | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2025, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

## II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.



861



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

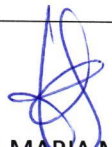
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

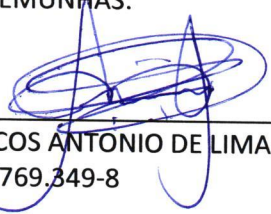
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>IRENE APARECIDA SCHMOELLER<br>SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO | <br>LUCIANA MARIA MATOS E SILVA<br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| <br>ALBANI DUDEK<br>GESTOR DO CONTRATO                        | <br>LAUDECI RIBEIRO DE SENNE<br>CONTRATADA                          |

## TESTEMUNHAS:

  
MARCOS ANTONIO DE LIMA  
RG:9.769.349-8

  
MILICIO VICENTE STROHER  
RG:3.916.724-7



## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER.

**CONTRATADA:** LAUDECI RIBEIRO DE SENNE 04485162923, CNPJ nº. 40.575.351/0001-45, com sede na Localidade de Rio Feio, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 17   | LINHA BARRA GRANDE, RIO FEIO E RECANTO FELIZ<br>CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA,<br>PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA<br>LOCALIDADE DA BARRA GRANDE, PASSANDO PELA<br>LOCALIDADE DO RIO FEIO E RECANTO FELIZ ATÉ O<br>ASFALTO ONDE TEM BALDEIO. PARA TRANSPORTE DE<br>ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO<br>MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 129,34 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS | KM      | 25.868,00  | 5,60  | 144.860,80  |

O total do item é de R\$ 144.860,80 (Cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Data de assinatura: 04 de fevereiro de 2025.

Vigência: 31/12/2025



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** LAUDECI RIBEIRO DE SENNE 04485162923, CNPJ nº. 40.575.351/0001-45, com sede na Localidade de Rio Feio, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 17   | LINHA BARRA GRANDE, RIO FEIO E RECANTO FELIZ CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA BARRA GRANDE, PASSANDO PELA LOCALIDADE DO RIO FEIO E RECANTO FELIZ ATÉ O ASFALTO ONDE TEM BALDEIO. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 129,34 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS | KM      | 25.868,00  | 5,60  | 144.860,80  |

O total do item é de **R\$ 144.860,80**(Cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025

**Publicado por:**  
Milicio Vicente Stroher  
**Código Identificador:**CC0C4DFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

*Hees*

864

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 02/03/2024 às 24h do dia 02/03/2025

Apólice: 1002806263965

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Renovação Eissor

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 240628007106 Princ. Órgão Regulador:

Segurado: LAUDECI RIBEIRO DE SENNE 04485162923

CPF/CNPJ: 40.575.351/0001-45

Tipo de Pessoa: Jurídica

Telefone: (42)99801-7890

Endereço: ST POVOADO RIO FEIO LOTE 12

Nº: 0

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: SANTA MARIA DO OESTE

CEP: 85230-000

UF: PR

Complemento:

Estipulante: LAUDECI RIBEIRO DE SENNE 04485162923

CPF/CNPJ: 40.575.351/0001-45

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

Prêmio Líquido: 707,66

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 49,87

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 757,53

**PARCELAMENTO EM (R\$)**

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pagto.    |
|---------|------------|--------|-------------------|
| 1       | 08/03/2024 | 126,28 | Ficha Compensação |
| 2       | 08/04/2024 | 126,25 | Ficha Compensação |
| 3       | 08/05/2024 | 126,25 | Ficha Compensação |
| 4       | 10/06/2024 | 126,25 | Ficha Compensação |
| 5       | 08/07/2024 | 126,25 | Ficha Compensação |
| 6       | 08/08/2024 | 126,25 | Ficha Compensação |

| Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pagto. |
|---------|------------|-------|----------------|
|---------|------------|-------|----------------|

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

**Observações**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 28 de fevereiro de 2024

**LIVONIUS**  
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

*Filipe Bonetti Alves*

Filipe B. Alves - Diretor  
Presidente

*João*



865

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

**DADOS DO SEGURO**

Vigência do Seguro: das 24h do dia 02/03/2024 às 24h do dia 02/03/2025

Apólice: 1002806263965

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Renovação Essor

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 240628007106 Princ. Órgão Regulador:

Segurado: LAUDECI RIBEIRO DE SENNE 04485162923

CPF/CNPJ: 40.575.351/0001-45

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99801-7890

Estipulante: LAUDECI RIBEIRO DE SENNE 04485162923

CPF/CNPJ: 40.575.351/0001-45

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

**DADOS DO ITEM**

Nº Item: 1

Prefixo do Item: 0

Início da Vigência: 02/03/2024

Tipo Veículo: Microonibus

Marca: ASIA MOTORS

Modelo: HI-TOPIC

Ano Fabricação: 1996

Ano Modelo: 1996

Placa: CGG4D65

Chassi: KN2FAD2A1TC063960

Renavam: 661511081

Nº Tripulantes: 1

Nº Passageiros: 16

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)**

| Cobertura                                                                          | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquia | Prêmio Líquido |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |          | 674,01         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                 | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 14,55          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente               | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 4,41           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares                   | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 3.000,00                  |          | 14,69          |
| Defesa Civil                                                                       | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

*Assinatura*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA 57781044991

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA 57781044991**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.677.109/0001-82, com sede na localidade do Rio Bandeira, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA**, inscrita no CPF n.º 577.810.449-91 residente e domiciliado na localidade do Rio Bandeira, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 01/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

| LINHA 18                                    | VR DIA(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|---------------------------------------------|-------------|------------------|
| INDEPENDENCIA ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE | 702,80      | 140.560,00       |

A soma total dos 200(Duzentos) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$140.560,00 (Cento e quarenta mil e quinhentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

*Romildo Cordeiro de Souza*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

| LINHA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17    | LINHA BARRA GRANDE, RIO FEIO E RECANTO FELIZ CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA BARRA GRANDE, PASSANDO PELA LOCALIDADE DO RIO FEIO E RECANTO FELIZ ATÉ O ASFALTO ONDE TEM BALDEIO. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 129,34 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS |

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO         | MARCA              | PLACA   | CHASSI            |
|-------|--------------|--------------------|---------|-------------------|
| 18    | MICRO-ÔNIBUS | VW/MPOLLO FRATELLO | MCM6152 | 9BWFD52R22R202561 |

§ 3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

| LINHA | NOME                      | CNH         | CATEGORIA |
|-------|---------------------------|-------------|-----------|
| 18    | ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA | 02150774558 | D         |

§ 4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no § 2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR,

*Romildo Cordeiro de Souza*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 1890             | 08.004.12.361.1201.2042 | 0                | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1900             | 08.004.12.361.1201.2042 | 103              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1910             | 08.004.12.361.1201.2042 | 104              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1920             | 08.004.12.361.1201.2042 | 107              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1930             | 08.004.12.361.1201.2042 | 132              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1940             | 08.004.12.361.1201.2042 | 135              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1950             | 08.004.12.361.1201.2042 | 1044             | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2025, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

*Renildo Cordeiro de Souza*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

*Assinatura*  
Romildo Cordeiro de Souza





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

## II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou

*Domício Cordeiro de Loya*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

*João*  
*Romildo Lordeiro de Souza*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

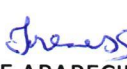
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>IRENE APARECIDA SCHMOELLER<br>SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO | <br>LUCIANA MARIA MATOS E SILVA<br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| <br>ALBANI DUDEK<br>GESTOR DO CONTRATO                        | <br>ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA<br>CONTRATADA                         |

TESTEMUNHAS:

  
MARCOS ANTONIO DE LIMA  
RG:9.769.349-8

  
MILICIO VICENTE STROHER  
RG:3.916.724-7





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA 57781044991, CNPJ nº. 40.677.109/0001-82, com sede na Localidade de Rio Bandeira, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 18   | LINHA INDEPENDÊNCIA ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA INDEPENDÊNCIA, COM ITINERÁRIO DENTRO DO ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE ATÉ O COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO ESTRELA DO OESTE E ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PAULO REGLUS NEVES FREIRE.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 125.5 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS | KM      | 25.100,00  | 5,60  | 140.560,00  |

O total do item é de **R\$ 140.560,00**(Cento e quarenta mil e quinhentos e sessenta reais).

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025

*Irene*

LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.  
**CONTRATADA:** ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA 57781044991, CNPJ nº. 40.677.109/0001-82, com sede na Localidade de Rio Bandeira, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 18   | LINHA INDEPENDÊNCIA ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DA INDEPENDÊNCIA, COM ITINERARIO DENTRO DO ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE ATÉ O COLEGIO ESTADUAL DO CAMPO ESTRELA DO OESTE E ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PAULO REGLUS NEVES FREIRE.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 125,5 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS | KM      | 25.100.00  | 5,60  | 140.560,00  |

O total do item é de **R\$ 140.560,00(Cento e quarenta mil e quinhentos e sessenta reais)**.

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.  
**Vigência:** 31/12/2025

**Publicado por:**  
Milicio Vicente Stroher  
**Código Identificador:**BD51629D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

*[Assinatura]*



075

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 13/09/2024 às 24h do dia 13/09/2025

Apólice: 1002806277290

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Renovação Essor

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 240628032899 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA 57781044991

CPF/CNPJ: 40.677.109/0001-82

Tipo de Pessoa: Jurídica

Telefone: (42)99926-7104

Endereço: COMUNIDADE RIO BANDEIRA

Nº: 0

Bairro: RIO BANDEIRA

Cidade: SANTA MARIA DO OESTE

CEP: 85230-000

UF: PR

Complemento: ZONA RURAL

Estipulante: ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA 57781044991

CPF/CNPJ: 40.677.109/0001-82

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

## PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 680,97

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 47,99

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 728,96

## PARCELAMENTO EM (R\$)

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pagto.    | Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pagto. |
|---------|------------|--------|-------------------|---------|------------|-------|----------------|
| 1       | 19/09/2024 | 121,51 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 2       | 21/10/2024 | 121,49 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 3       | 19/11/2024 | 121,49 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 4       | 19/12/2024 | 121,49 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 5       | 20/01/2025 | 121,49 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 6       | 19/02/2025 | 121,49 | Ficha Compensação |         |            |       |                |

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

## Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 12 de setembro de 2024

**LIVONIUS**  
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

*Filipe Bonetti Alves*

Filipe B. Alves - Diretor  
Presidente

*João*



Seguradora do Grupo SCOR

# SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

Página 2 de 2

876

ESSOR SEGUROS S.A. Cód.SEGURADORA: 01490 SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

## DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 13/09/2024 às 24h do dia 13/09/2025  
Apólice: 1002806277290 Modalidade: Anual Carnê Tipo de Seguro: Renovação Essor Itens: 1  
Endosso: 00000000 Proposta: 240628032899 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL  
Segurado: ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA 57781044991  
CPF/CNPJ: 40.677.109/0001-82 Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99926-7104

Estipulante: ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA 57781044991  
CPF/CNPJ: 40.677.109/0001-82

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP  
CÓDIGO SUSEP: 202041937

## DADOS DO ITEM

Nº Item: 1 Prefixo do Item: 0  
Início da Vigência: 13/09/2024 Tipo Veículo: Microonibus  
Marca: VOLKSWAGEN Modelo: MPOLOFRATELLOMO Ano Fabricação: 2001 Ano Modelo: 2002  
Placa: MCM6152 Chassi: 9BWF52R22R202561 Renavam: 778161455  
Nº Tripulantes: 1 Nº Passageiros: 17  
Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

## COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

| Cobertura                                                                          | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquia | Prêmio Líquido |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |          | 648,60         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                 | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 14,00          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente               | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 4,24           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares                   | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 3.000,00                  |          | 14,13          |
| Defesa Civil                                                                       | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

Janeiro





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA MARIA SUZANA OLENISKI 07099583905

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **MARIA SUZANA OLENISKI 07099583905**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.946.399/0001-48, com sede na localidade do Rio do Tigre, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **MARIA SUZANA OLENISKI 07099583905**, inscrita no CPF n.º 070.995.839-05, residente e domiciliada na localidade do Rio do Tigre, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 01/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

| LINHA 22                                        | VR DIA(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|-------------------------------------------------|-------------|------------------|
| RIO AZUL ARROIO DO PORTÃO ESCOLA ANIBAL MARTINS | 529,00      | 105.800,00       |

A soma total dos 200(Duzentos) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 105.800,00 (Cento e cinco mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

*Joana*

*Maria Suzana*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

| LINHA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22    | LINHA RIO AZUL ARROIO DO PORTÃO ESCOLA ANÍBAL MARTINS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DE RIO AZUL, PASSANDO PELA LOCALIDADE DO ARROIO DO PORTÃO, PASSANDO PELA ESCOLA MUNICIPAL ANIBAL MARTINS ATÉ A.P.A.E. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO PARA A.P.A.E.<br>PERÍODO: MANHÃ<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 105.8 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN |

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO      | MARCA    | PLACA   | CHASSI            |
|-------|-----------|----------|---------|-------------------|
| 22    | KOMBI/VAN | VW KOMBI | AVJ4240 | 9BWMF07X9CP024821 |

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

| LINHA | NOME                 | CNH        | CATEGORIA |
|-------|----------------------|------------|-----------|
| 22    | GILDO DE PAULA SOUZA | 3162010252 | AD        |

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR,





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 1890             | 08.004.12.361.1201.2042 | 0                | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1900             | 08.004.12.361.1201.2042 | 103              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1910             | 08.004.12.361.1201.2042 | 104              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1920             | 08.004.12.361.1201.2042 | 107              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1930             | 08.004.12.361.1201.2042 | 132              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1940             | 08.004.12.361.1201.2042 | 135              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1950             | 08.004.12.361.1201.2042 | 1044             | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2025, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

*Assinatura*

*Mário Luzone*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

*Marcelo Luzona*

*J. J. J.*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

## II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou

Novi Luzone

Jorness



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

*Assinatura*

*Mário Luzone*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

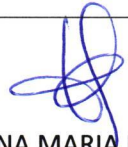
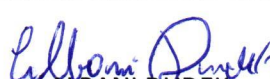
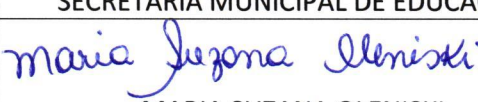
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

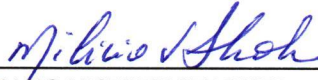
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>IRENE APARECIDA SCHMOELLER<br>SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO | <br>LUCIANA MARIA MATOS E SILVA<br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| <br>ALBANI DUDEK<br>GESTOR DO CONTRATO                        | <br>MARIA SUZANA OLENISKI<br>CONTRATADA                             |

## TESTEMUNHAS:

  
MARCOS ANTONIO DE LIMA  
RG:9.769.349-8

  
MILCIO VICENTE STROHER  
RG:3.916.724-7

Maria Suzana



## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA: MARIA SUZANA OLENISKI 07099583905**, CNPJ nº. 42.946.399/0001-48, com sede na Localidade de Rio do Tigre, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025".**

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 22   | LINHA RIO AZUL ARROIO DO PORTÃO ESCOLA ANÍBAL MARTINS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DE RIO AZUL, PASSANDO PELA LOCALIDADE DO ARROIO DO PORTÃO, PASSANDO PELA ESCOLA MUNICIPAL ANIBAL MARTINS ATÉ A.P.A.E. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO PARA A.P.A.E.<br>PERÍODO: MANHÃ<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 105.8 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN | KM      | 21.160,00  | 5,00  | 105.800,00  |

O total do item é de **R\$ 105.800,00(Cento e cinco mil e oitocentos reais)**.

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** MARIA SUZANA OLENISKI 07099583905, CNPJ nº. 42.946.399/0001-48, com sede na Localidade de Rio do Tigre, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 22   | LINHA RIO AZUL ARROIO DO PORTÃO ESCOLA ANÍBAL MARTINS CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DE RIO AZUL, PASSANDO PELA LOCALIDADE DO ARROIO DO PORTÃO, PASSANDO PELA ESCOLA MUNICIPAL ANIBAL MARTINS ATÉ A.P.A.E. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO PARA A.P.A.E.<br>PERÍODO: MANHÃ<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 105.8 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN | KM      | 21.160,00  | 5,00  | 105.800,00  |

O total do item é de **R\$ 105.800,00(Cento e cinco mil e oitocentos reais)**.

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025

**Publicado por:**  
Milicio Vicente Stroher  
**Código Identificador:**93CC0E5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

*Irene SS*

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 10/09/2024 às 24h do dia 10/09/2025

Apólice: 1002806277147

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Renovação Essor

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 240628032735 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: MARIA SUZANA OLENISKI 07099583905

CPF/CNPJ: 42.946.399/0001-48

Tipo de Pessoa: Jurídica

Telefone: (42)99999-3670

Endereço: SIT RIO DO TIGRE

Nº: 0

Bairro: SITIO

Cidade: SANTA MARIA DO OESTE

CEP: 85230-000

UF: PR

Complemento:

Estipulante: MARIA SUZANA OLENISKI 07099583905

CPF/CNPJ: 42.946.399/0001-48

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

Prêmio Líquido: 680,97

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F: 47,99

Valor do Serviço: 0,00

Total a Pagar: 728,96

**PARCELAMENTO EM (R\$)**

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pagto.    | Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pagto. |
|---------|------------|--------|-------------------|---------|------------|-------|----------------|
| 1       | 17/09/2024 | 121,51 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 2       | 17/10/2024 | 121,49 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 3       | 18/11/2024 | 121,49 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 4       | 17/12/2024 | 121,49 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 5       | 17/01/2025 | 121,49 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 6       | 17/02/2025 | 121,49 | Ficha Compensação |         |            |       |                |

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

**Observações**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:

Local: Rio de Janeiro

Data: 11 de setembro de 2024

**LIVONIUS**  
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

*Filipe Bonetti Alves*

Filipe B. Alves - Diretor  
Presidente

*Jreness*



ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 10/09/2024 às 24h do dia 10/09/2025

Apólice: 1002806277147

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Renovação Essor

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 240628032735 Princ. Órgão Regulador: PREFEITURA MUNICIPAL

Segurado: MARIA SUZANA OLENISKI 07099583905

CPF/CNPJ: 42.946.399/0001-48

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)99999-3670

Estipulante: MARIA SUZANA OLENISKI 07099583905

CPF/CNPJ: 42.946.399/0001-48

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

DADOS DO ITEM

do Item: 1

Prefixo do Item:

Início da Vigência: 10/09/2024

Tipo Veículo: Kombi

Marca: VOLKSWAGEN

Modelo: KOMBI

Ano Fabricação: 2012

Ano Modelo: 2012

Placa: AVJ4240

Chassi: 9BWMF07X9CP024821

Renavam: 465713300

Nº Tripulantes: 1

Nº Passageiros: 9

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

| Cobertura                                                                          | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquia | Prêmio Líquido |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |          | 648,60         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                 | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 14,00          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente               | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 4,24           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares                   | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 3.000,00                  |          | 14,13          |
| Defesa Civil                                                                       | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

*João S*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA CLAUDINEY HEIDEMANN 02572132958

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração **IRENE APARECIDA SCHMOELLER** e assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **LUCIANA MARIA MATOS E SILVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **CLAUDINEY HEIDEMANN 02572132958**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.975.298/0001-19, com sede na localidade do Rio do Tigre, Município de Santa Maria do Oeste PR, CEP 85.230-00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **CLAUDINEY HEIDEMANN**, inscrita no CPF n.º 025.721.329-58 residente e domiciliado na localidade do Rio do Tigre, Santa Maria do Oeste PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 01/2025, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025**”. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

| LINHA 24                                             | VR DIA(R\$) | VALOR TOTAL(R\$) |
|------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| RIO DA PRATA ATÉ O COLEGIO FRANCISCO CAVALI DA COSTA | 360,20      | 72.040,00        |

A soma total dos 200(Duzentos) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de **R\$ 72.040,00 (Setenta e dois mil e quarenta reais reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

*Claudiney*

*Irene*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

| LINHA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24    | LINHA RIO DA PRATA ATÉ O COLEGIO FRANCISCO CAVALI DA COSTA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO KOMBI/VAN COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DE RIO DA PRATA ATÉ O COLÉGIO FRANCISCO CAVALLI DA COSTA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 72.04 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN |

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

| LINHA | TIPO      | MARCA    | PLACA   | CHASSI            |
|-------|-----------|----------|---------|-------------------|
| 24    | KOMBI/VAN | VW KOMBI | INY7D38 | 9BWGF07X18P004406 |

§3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelo motorista(s):

| LINHA | NOME                | CNH         | CATEGORIA |
|-------|---------------------|-------------|-----------|
| 24    | CLAUDINEY HEIDEMANN | 03045749760 | D         |

§4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no §2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR,

*Francis*

*Claudiney*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2025                 | 1890             | 08.004.12.361.1201.2042 | 0                | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1900             | 08.004.12.361.1201.2042 | 103              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1910             | 08.004.12.361.1201.2042 | 104              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1920             | 08.004.12.361.1201.2042 | 107              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1930             | 08.004.12.361.1201.2042 | 132              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1940             | 08.004.12.361.1201.2042 | 135              | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |
| 2025                 | 1950             | 08.004.12.361.1201.2042 | 1044             | 3.3.90.33.00.00     | Do Exercício   |

## CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terão seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 31 de dezembro de 2025, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, dar-se-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**I - Obriga-se a CONTRATADA a:**

*Irene S*

*Audiney*





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- k) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- l) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- m) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- n) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

Ineress  
Claudiney





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

o) Submeter-se às inspeções realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, o cumprimento das normas de segurança estipuladas pela legislação, podendo, de forma imediata, suspender a prestação do serviço pela contratada em caso de descumprimento.

## II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados, podendo realizar a suspensão da prestação do serviço em caso de descumprimento de normas de segurança;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- a) O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- b) A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- c) A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- d) A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- e) Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- f) O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Nº 9.78/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- g) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 010/2023.
- h) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- i) Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento.
- j) O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.
- k) Às proponentes que convocadas dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou

*Frederico*

*Abudiney*



893



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- l) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa ampla do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- e) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- f) O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o **Sr. ALBANI DUDEK**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21.

Ao Gestor caberá realizar vistoria nos veículos para verificação do cumprimento das normas de segurança estabelecidas pelo Detran, pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas.

Havendo descumprimento das normas de segurança, o gestor deverá notificar a secretaria e suspender a prestação do serviço pelo contratado até que haja regularização do veículo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

*Hennessy*  
*Claudiney*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a CONTRATADA não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à CONTRATADA, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

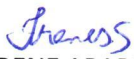
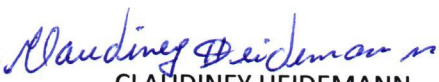
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos Princípios Gerais de Direito.

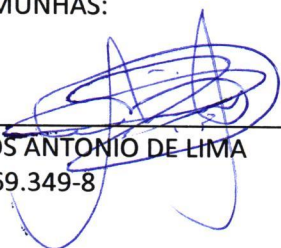
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

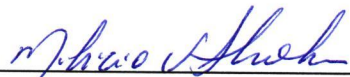
Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

|                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>IRENE APARECIDA SCHMOELLER<br>SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO | <br>LUCIANA MARIA MATOS E SILVA<br>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| <br>ALBANI DUDEK<br>GESTOR DO CONTRATO                        | <br>CLAUDINEY HEIDEMANN<br>CONTRATADA                                |

TESTEMUNHAS:

  
MARCOS ANTONIO DE LIMA  
RG:9.769.349-8

  
MILCIO VICENTE STROHER  
RG:3.916.724-7





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** CLAUDINEY HEIDEMANN 02572132958, C.N.P.J. N.º 47.975.298/0001-19, localizada na Localidade de Rio do Tigre, Santa Maria Do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 24   | LINHA RIO DA PRATA ATÉ O COLEGIO FRANCISCO CAVALI DA COSTA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO KOMBI/VAN COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DE RIO DA PRATA ATÉ O COLÉGIO FRANCISCO CAVALLI DA COSTA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 72.04 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN | KM      | 14.408,00  | 5,00  | 72.040,00   |

O total do item é de **R\$ 72.040,00**(Setenta e dois mil e quarenta reais).

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025

*Irene S*

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Administração, **Sra. IRENE APARECIDA SCHMOELLER**.

**CONTRATADA:** CLAUDINEY HEIDEMANN 02572132958, C.N.P.J. N.º 47.975.298/0001-19, localizada na Localidade de Rio do Tigre, Santa Maria Do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025”.

| Item | Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade | Quantidade | Preço | Preço total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------|-------------|
| 24   | LINHA RIO DA PRATA ATÉ O COLEGIO FRANCISCO CAVALI DA COSTA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO KOMBI/VAN COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE DE RIO DA PRATA ATÉ O COLÉGIO FRANCISCO CAVALLI DA COSTA. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.<br>PERÍODO: MANHÃ/TARDE<br>ESPECIFICAÇÕES:<br>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA 72.04 KM<br>TIPO DE VEÍCULO: KOMBI/VAN | KM      | 14.408,00  | 5,00  | 72.040,00   |

O total do item é de **R\$ 72.040,00(Setenta e dois mil e quarenta reais)**.

**Data de assinatura:** 04 de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 31/12/2025

**Publicado por:**  
Milicio Vicente Stroher  
**Código Identificador:**644149EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2025. Edição 3209  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

*Stroher*



ESSOR SEGUROS S.A.

CNPJ: 14.525.684/0001-50

CÓD. SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

**DADOS DO SEGURO**

Vigência do Seguro: das 24h do dia 08/07/2024 às 24h do dia 08/07/2025

Apólice: 1002806272997

Modalidade: Anual Carnê

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 00000000 Proposta: 240628027496 Princ. Órgão Regulador:

Segurado: CLAUDINEY HEIDEMANN 02572132958

CPF/CNPJ: 47.975.298/0001-19

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (42)98874-9526

Estipulante: CLAUDINEY HEIDEMANN 02572132958

CPF/CNPJ: 47.975.298/0001-19

Corretor: GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

CÓDIGO SUSEP: 202041937

**DADOS DO ITEM**

Nº do Item: 1

Prefixo do Item:

Início da Vigência: 08/07/2024

Tipo Veículo: Kombi

Marca: VOLKSWAGEN

Modelo: KOMBI

Placa: INY7D38

Chassi: 9BWGF07X18P004406

Ano Fabricação: 2007

Ano Modelo: 2008

Nº Tripulantes: 1

Nº Passageiros: 9

Renavam: 926269364

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

**COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)**

| Cobertura                                                                          | Processo Susep                    | Limite Máximo Indenização | Franquia | Prêmio Líquido |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passags. e Danos Corp. Terc. não Transp. | 15414.901413/2013-41              | 700.000,00                |          | 638,77         |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único            | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros                                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados                             | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental                                 | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 13,79          |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente               | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 30.000,00                 |          | 4,18           |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares                   | 15414.901613/2014-85 P/Tripulante | 3.000,00                  |          | 13,92          |
| Defesa Civil                                                                       | 15414.901413/2013-41              | Não Contratada            |          | 0,00           |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

*Insress*

**ESSOR SEGUROS S.A.**

**CNPJ:** 14.525.684/0001-50

**CÓD.SEGURADORA:** 01490

**SUCURSAL:** 01 - RIO DE JANEIRO

**RAMO:** 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

**Vigência do Seguro:** das 24h do dia 08/07/2024 às 24h do dia 08/07/2025

**Apólice:** 1002806272997

**Modalidade:** Anual Carnê

**Tipo de Seguro:** Seguro Novo

**Itens:** 1

**Endosso:** 00000000 **Proposta:** 240628027496 **Princ. Órgão Regulador:**

**Segurado:** CLAUDINEY HEIDEMANN 02572132958

**CPF/CNPJ:** 47.975.298/0001-19

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**Telefone:** (42)98874-9526

**Endereço:** SIT RIO DO TIGRE

**Nº:** 0

**Bairro:** RIO DO TIGRE

**Cidade:** SANTA MARIA DO OESTE

**CEP:** 85230-000

**UF:** PR

**Complemento:** CASA

**Estipulante:** CLAUDINEY HEIDEMANN 02572132958

**CPF/CNPJ:** 47.975.298/0001-19

**Corretor:** GUARACIG CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP

**CÓDIGO SUSEP:** 202041937

**PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)**

**Prêmio Líquido:** 670,66

**Adicional de Fracionamento:** 0,00

**I.O.F:** 47,26

**Valor do Serviço:** 0,00

**Total a Pagar:** 717,92

**PARCELAMENTO EM (R\$)**

| Parcela | Vencimento | Valor  | Meio de pagto.    | Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pagto. |
|---------|------------|--------|-------------------|---------|------------|-------|----------------|
| 1       | 15/07/2024 | 119,67 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 2       | 15/08/2024 | 119,65 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 3       | 16/09/2024 | 119,65 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 4       | 15/10/2024 | 119,65 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 5       | 18/11/2024 | 119,65 | Ficha Compensação |         |            |       |                |
| 6       | 16/12/2024 | 119,65 | Ficha Compensação |         |            |       |                |

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

**Observações**

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

**Emissão:**

**Local:** Rio de Janeiro

**Data:** 09 de julho de 2024

**LIVONIUS**  
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

*Filipe Bonetti Alves*

**Filipe B. Alves - Diretor Presidente**

*Bonetti*